

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 216

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 11 DE AGOSTO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem do Presidente da Republica solicitando o credito necessario para as despesas a fazer-se com as honras e homenagens instituidas pelo decreto n. 1.320 á memoria do general Benjamin Constant.

Mensagem do Presidente da Republica solicitando a concessão de supprimento de creditos a varias consignações de algumas verbas de orçamento para as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de julho ultimo e de 5 do corrente, da Directoria de Justiça.

Ministerio da Industria, Viação, e Obras Publicas—Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 5 do corrente, da Directoria de Justiça.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Portaria de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 9 e 10, da Directoria Geral de Industria — Portaria e expediente de 10 do corrente, da Directoria de Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Actos do Poder Executivo—Expediente de 10 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística— Expediente de 7, 8 e 9 do corrente, da Directoria da Instrução— Expediente de 8 do corrente, da Sub-directoria do Património — Expediente de 9 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Acta do Supremo Tribunal Federal.

Acta da camara civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Acta da Companhia Fabril S. Joaquim.

Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Contabilidade—Capital Federal, 9 de agosto de 1895.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito necessario para as despesas a fazer-se com as honras e homenagens instituidas pelo decreto n. 1.320, de 24 de janeiro de 1891, á memoria do eminente cidadão general Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*

Srs. membros do Congresso Nacional— Tenho a honra de submeter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o ministro da justiça e negocios interiores sobre o cumprimento do dispositivo do art. 2º n. III da lei

n. 26, de 30 de dezembro de 1891, relativamente ás honras e homenagens instituidas pelo decreto n. 1.320, de 24 de janeiro do mesmo anno, á memoria do eminente cidadão general Benjamin Constant Botelho de Magalhães, e bem assim todos os papeis referentes a este assumpto, afim de que vos digneis de resolver a respeito do credito necessario para as despesas não só com a estatua e o mausolé, mas também com a medalha commemorativa.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de reportar-me ao acto do governo provisório relativo ás manifestações de reconhecimento patriótico contidas no decreto n. 1.320 de 24 de janeiro de 1891, e que tem de traduzir-se em honras e homenagens á memoria do eminente cidadão general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, de saudosa recordação, as quaes porém não puderam ainda ser levadas a effecto.

O texto do referido acto determinou:

1º, que se erigisse na praça da Republica a estatua daquelle cidadão;

2º, que passasse a denominar-se « Instituto Benjamin Constant » o instituto dos meninos cegos des desta capital;

3º, que se cunhasse uma medalha commemorativa dos relevantes serviços prestados pelo mesmo cidadão, afim de ser distribuida aos membros do Congresso Nacional, do Poder Executivo, da alta magistratura e a todos os estabelecimentos publicos de instrução do exercito e da armada, bem como aos membros destas duas grandes classes;

4º, que se erigisse no cemiterio onde foi inhumado o mesmo cidadão um mausoléo em que seriam recolhidas suas preciosas cinzas.

Quanto á segunda disposição, acha-se ella desle muito tempo cumprida.

Sobre as demais, porém, occorre o seguinte:

Como sabeis, por aviso de 14 de março do dito anno de 1891, foram encarregados: o professor Rodolpho Bernardelli de organizar os planos e orçamento dos monumentos, e o director da Casa da Moeda do trabalho concernente á medalha.

A lei n. 26, de 30 de dezembro do mesmo anno, no art. 2º, n. III, estabeleceu que o Poder Executivo apresentaria na sessão legislativa de 1892, o orçamento das despesas para execução do decreto de 24 de janeiro de 1891.

Estando só agora este ministerio habilitado a promover o andamento da resolução legislativa, dou-me pressa em surgir-vos a conveniencia de serem transmitidos ao Congresso Nacional, por intermedio da Camara dos Deputados, todos os papeis referentes a este assumpto, afim de ser votado o credito necessario para as despesas não só com a estatua e o mausolé, mas também com a medalha commemorativa, cuja inscripção, salvo melhor juizo poderá ser a seguinte: « A Benjamin Constant — a gratidão dos brasileiros ».

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.— *Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Secção Geral de Contabilidade — 2ª secção—Capital Federal, 9 de agosto de 1895.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Passo ás vossas mãos, afim de que vos digneis de transmittir á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão de supprimento de creditos, na importancia de 562:246\$610, a varias consignações de algumas verbas do orçamento votado pelo lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para as despesas deste ministerio no corrente exercicio.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*

Srs. membros do Congresso Nacional— Tendo em consideração o que ponderou o ministro da justiça e negocios interiores relativamente ao orçamento votado pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para as despesas do ministerio a seu cargo no exercicio corrente, e que pelas razões constantes da exposição junta, que me foi presente, não pôde ser executado naquella parte sem prejuizo dos serviços que correspondem a alguns creditos, cabe-me a honra de submeter ao vosso esclarecido criterio este assumpto, afim de que vos digneis de resolver sobre a concessão dos supprimentos que se cortam necessarios ás respectivas verbas.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895, 7º da Republica.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Conforme alludi no relatorio que tive a honra de apresentar-vos em abril ultimo, o orçamento votado pela lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, para as despesas do ministerio a meu cargo no corrente exercicio de 1895, resente-se, por motivos que conheceis, não só de lacunas, que não podem ser preenchidas pelo Poder Executivo, mas ainda de exiguidade em algumas verbas, cujos creditos assim constituídos dão causa a sérias difficuldades na execução dos serviços que lhes são correlatos.

Com effecto, logo depois de promulgada aquella lei e ao organizar-se a tabella explicativa das despesas, de accordo com as alterações por ella determinadas nas diferentes consignações de cada uma das verbas, verificou-se que, observadas integralmente taes alterações, apresentava o orçamento uma differença para menos, na importancia total de 35:920\$, sendo: 600\$ na verba—Secretaria do Senado—; 30:780\$ na verba—Serviço sanitario Maritimo—e 4:540\$ na verba—Gymnasio Nacional.

Por isso deixou-se de remetter ao Tribunal de Contas o trabalho da distribuição de creditos, de modo que foi preciso adoptar o alvitre suggerido pelo mesmo tribunal no aviso, annexo em cópia, sob n. 322, de 26 de janeiro ultimo, mandando regular provisoriamente as despesas pela distribuição do exercicio passado.

Permitti, pois, que eu passo a enumerar os pontos que devam ser reconsiderados pelo poder competente.

Com referencia á ultima das citadas verbas —Gymnasio Nacional—, deu-se o facto de ter sido consignada na parte concernente ao internato, a quantia de 2:000\$ para gratificação a lentes supplementares, ao passo que ao externato não foi concedida quantia alguma para identico fim.

E' assim que, approvadas as designações pelos directores desses estabelecimentos, de accordo com o regulamento vigente, das pessoas encarregadas do reger as aulas supplementares, reconheceu-se a impossibilidade de tornar effectivo o pagamento do que lhes competia, visto ser insufficiente a quantia votada quanto ao primeiro instituto e não existir consignação da mesma especie quanto ao ultimo, ficando, pois, adiado tal pagamento.

Ainda na mesma verba torna-se que a consignação destinada ás gratificações addicionaes a lentes e professores é insufficiente, visto terem muitos completado o tempo de serviço exigido para a percepção de taes vantagens de onde resulta a necessidade de ser augmentada a mesma consignação com a quantia de 3:980\$, sendo 980\$ para o internato e 3:000\$ para o externato.

Consequentemente, torna-se necessario para essa verba o augmento de credito de 24:520\$, sendo 4:540\$ para supprir o que de menos foi votado e 19:980\$ para as despesas de que se trata, a saber: 7:980\$ no internato e 12:000\$ no externato.

Secretaria da Camara dos Deputados—A consignação que na verba se inscreve—Extraordinarias e Eventuaes—carece de ser reforçada com a quantia de 6:157\$500, para que se torne effectivo o pagamento das contas de fornecimento de moveis, a que se refere o officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, sob n. 36, de 30 de maio findo.

Secretaria de Estado—Ha muito acha-se reconhecida a deficiencia da consignação desta verba, por onde correm as despesas com a publicação do expediente, papel, pennas, tinta, encadernações e outros objectos de expediente, a qual tem sido sempre excedida em todos os exercicios e não permite o pontual pagamento de muitas contas, que são mais tarde satisfeitas por exercicios findos, com grande clamor dos fornecedores.

Para evitar estes factos desagradaveis á administração publica, torna-se indispensavel augmentar a dita consignação com a quantia de 8:000\$000.

Convém notar que antes da fusão dos tres Ministerios, da Justiça, Interior e Instrução, o total das consignações para estas despesas em cada uma das secretarias era de 15:000\$ e a despeza subiu a 22:500\$; presentemente, fundidos os ministerios, a consignação ficou reduzida a 10:000\$, inclusive a publicação do expediente no *Diario Officiat*, sendo que despendeu-se 20:860\$ em 1893 e 19:302\$100 em 1894.

Justiça do Districto Federal—Pelo art. 5º do decreto legislativo n. 225, de 30 de novembro de 1894 foram augmentados os vencimentos dos juizes e mais funcionarios da justiça local do Districto Federal e não tendo sido o governo autorisado pelo citado decreto a alrir o necessario credito para occorrer ao acrescimo da despeza, mandou, entretanto, este ministerio effectuar o pagamento, de accordo com o art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, uma vez que se tratava de uma lei especial e de serviço que já tinha no orçamento verba propria.

Logo, a despeza com o pessoal da justiça local do Districto Federal que era de 472:020\$ (credito votado na lei do orçamento em vigor) ficou elevada a 643:660\$ ou mais 176:640\$ annuaes, que é a importancia do credito preciso, não só para face ao acrescimo da despeza já feita até 30 de junho findo, como para a que se terá de effectuar até 31 de dezembro proximo vindouro,

Ocorre tambem que o aluguel do predio da rua da Constituição n. 48, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, cujo contracto de

arrendamento terminou a 31 de dezembro de 1893, foi elevado de 7:2000\$ a 10:000\$ annuaes, a partir do 1 de julho do corrente anno, e não havendo proprio nacional disponivel em condições de servir, torna-se preciso elevar a consignação a 8:700\$, para pagamento da despeza até o fim do exercicio.

Policia do Districto Federal—E' manifesta a escassez de meios para occorrer no 2º semestre ao pagamento das despesas attinentes ás consignações: diligencias policiaes e conducção de presos, conducção de cadaveres, enfermos e alienados, vencimentos da tripolação, objectos de expediente e combustivel, estopa, azeite, graxa etc., para a visita de policia do porto, cujos serviços não podem ser adiados. Verifica-se, assim a necessidade do augmento de credito na importancia de 62:390\$, sendo 50:000\$ para a primeira consignação, 4:800\$ para a segunda, 1:500\$ para a terceira, 400\$ para a quarta e 5:900\$ para a ultima.

Instituto Sanitario Federal—A consignação para o aluguel do proprio particular, onde funciona o instituto, foi fixada em 6:000\$, por esse então o preço ajustado; tendo, porém, o ser proprietario exigido em janeiro ultimo mais 1:200\$, torna-se preciso o supprimento de credito dessa importancia.

Entretanto, o governo cogita de realizar a mudança da repartição para um proprio nacional, logo que haja algum desoccupado.

Faculdade de Direito de S. Paulo—O director representou sobre a urgencia de ser elevada a 4:300\$ a consignação de 1:500\$, destinada a impressões e encadernações, visto ser esta quantia insufficiente para o pagamento da despeza em que está orçada a impressão dos programmas de ensino do curso superior e do curso annexo, da lista dos estudantes matriculados e da revista da faculdade, bem como a publicação do expediente da mesma; tornando-se preciso o augmento de 2:800\$000.

Faculdade de Direito do Recife—Pede o director o augmento de credito 3:065\$, sendo: 2:252\$500 para a consignação destinada aos serventes, cujo numero e salario foi forçado a elevar por exigencia do serviço e 812\$500 para a de impressões e encadernações.

Pedagogium—A consignação que se destina a remunerar os professores incumbidos das conferencias e cursos livres, que se realisam a noute, não comporta a despeza com as gratificações ao pessoal do estabelecimento (director, sub-director, conservador, escripturario, porteiro e tres serventes), pelo trabalho extraordinario que lhe advem da execução daquelle serviço, a qual importa em 1:025\$ mensaes ou 6:150\$ nos seis mezes, de maio a outubro, periodo em que duram os referidos cursos, conforme determina o art. 19 do respectivo regulamento.

Instituto dos Surdos Mudos—Em officios de 14 de maio e 10 de junho proximo passados, ponderou o director, quanto á quantia de 8:000\$ consignada para o material das officinas, que a importancia do que vem da Europa excedeu muito, por causa da baixa do cambio, ao calculo feito por occasião das encomendas, faltando por isso agora os meios para occorrer ás despesas miudas da officina de encadernação e ao material comprado no paiz para a de sapateiro. Justifica-se, portanto, a necessidade do augmento de credito de 1:500\$, no intuito de evitar que seja suspenso o trabalho nas officinas, principal objectivo do estabelecimento; acrescendo quo a despeza que com elle se faz é de certo modo compensada pela renda das mesmas officinas.

Obras—A exigua consignação de 100:000\$ se destina á conservação e reparos dos edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço deste ministerio, não offerece margem, como se vê do mappa junto sob n. 1, para attender ás justas reclamações concernentes á algumas construcções, continuação de obras e reparos urgentes de que carecem os edificios de varias repartições.

Entretanto, á vista da reconhecida urgencia de taes obras nos estabelecimentos indicados no mappa sob n. 2, foram ellas começadas, sendo de toda a conveniencia concluir-as quanto antes, afim de evitar maior despeza, que trará a sua paralysação; notando-se que o grande numero de predios ao serviço deste ministerio outr'ora a cargo de tres, por si só justifica plenamente a necessidade de ser augmentado desde já o credito dessa verba com a quantia de 186:944\$110.

Eventuaes—Finalmente pondero-vos que deve ser igualmente reforçado o credito da verba—Eventuaes,—cujo saldo é na presente data da insignificante quantia de 3:669\$271 no intuito de ficar o governo habilitado a fazer face a multiplas despesas imprevistas, que por ella correm, principalmente com relação ao serviço eleitoral em toda a Republica e a que, por disposição expressa de lei, é obrigado a attender de prompto.

São estas as ponderações que julgo de meu dever apresentar-vos com a demonstração annexa indicativa dos supprimentos de credito que se tornam necessarios, afim de serem augmentadas as consignações acima mencionadas e relativas aos ns. 5, 7, 9, 11, 13, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 32, 39 e 41 do art. 2º da lei de orçamento n. 266, de 24 de dezembro de 1894, na importancia total de 562:246\$610.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895.—Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Secção Geral de Contabilidade —N. 322—Capital Federal, 26 de janeiro de 1895.

Sr. ministro de Estado da fazenda—A comissão de orçamento da Camara dos Deputados, como sabeis, quando teve de dar parecer acerca do orçamento geral da Republica, para o exercicio de 1895, foi forçada, por falta de apresentação em tempo opportuno da proposta do Poder Executivo, a calcar o seu trabalho sobre as tabellas explicativas de exercicio de 1894, resultando desse facto, como era de prever, a votação de uma lei incompleta.

Assim é que mantidas, como não podem deixar de ser, as alterações que a lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894 manda fazer em diversas consignações das diferentes verbas votadas, para as despesas deste ministerio, no corrente exercicio de 1895, verifica-se que ha nas que abaixo menciono deficiencia de credito na importancia total de 35:920\$ a saber:

N. 5. Secretaria do Senado....	600\$000
N. 19. Serviço Sanitario Marítimo.....	30:780\$000
N. 28. Gymnasio Nacional....	4:540\$000
Total... 35:920\$000	

Nestas condições, não sendo possível organizar a tabella da distribuição dos credits, que tem de ser registrada no Tribunal de Contas, por não se saber si taes deficiencias devem ser dozidas do pessoal ou do material, resolvi adiar a remessa da referida tabella até que o Congresso na sua proxima reunião se sirva verificar a sobredita lei concedendo os augmentos necessarios.

Rogo-vos, portanto, que, á vista do que ocorre, vos digneis de providenciar no sentido de serem feitas as despesas do actual exercicio, de accordo com a tabella explicativa de 1894, observadas, porém, as alterações determinadas pela citada lei n. 266 e constantes da inclusa tabella impressa, que vos remetto para conhecimento do Tribunal de Contas.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

N. 1 — QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPEZAS AUTORIZADAS COM OBRAS E CONCERTOS EM DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E POR CONTA DA CONSIGNAÇÃO DE 100:000\$ DA VERBA — OBRAS — DO ORÇAMENTO DO ACTUAL EXERCICIO, DESTINADA PARA CONSERVAÇÃO E REPARO DE EDIFICIOS, PROPRIOS NACIONAES OU PARTICULARES AO SERVIÇO DESTE MINISTERIO

<i>Datas das autorizações</i>	<i>Estabelecimentos</i>	<i>Natureza da obra</i>	<i>Orçadas</i>
Aviso de 30 de novembro de 1894.....	Côrte de Appellação.....	Obras nas privadas do edificio.....	2:500\$000
Aviso de 18 de dezembro de 1894.....	Lazareto da ilha Grande.....	Obras urgentes e indispensaveis.....	49:830\$000
Aviso de 31 de janeiro de 1895.....	Laboratorio de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	Concertos.....	5:179\$000
Aviso de 7 de fevereiro de 1895.....	Hospital de Santa Barbara.....	Reparos no telhado.....	5:179\$000
Aviso de 23 de fevereiro de 1895.....	Internato do Gymnasio Nacional.....	Reparos no edificio.....	2:000\$000
Aviso de 27 de fevereiro de 1895.....	Escola Nacional de Bellas Artes.....	Concertos das claraboias.....	2:000\$000
Aviso de 28 de fevereiro de 1895.....	Museo Nacional.....	Concertos nos encanamentos de agua...	819\$000
Aviso de 2 de março de 1895.....	Colonia Conde de Mesquita.....	Obras diversas.....	5:023\$000
Aviso de 9 de março de 1895.....	Externato do Gymnasio Nacional.....	Obras strictamente indispensaveis.....	6:000\$000
Aviso de 14 de março de 1895.....	Predio da rua do Lavradio.....	Reparos de que carece o predio.....	6:050\$000
Aviso de 27 de março de 1895.....	Museo Nacional.....	Reparos no telhado e calhas.....	160\$000
Aviso de 27 de março de 1895.....	Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	Concertos no telhado.....	2:200\$000
Aviso de 2 de abril de 1895.....	11ª estação policial.....	Concertos no predio.....	2:410\$000
Aviso de 5 de abril de 1895.....	Hospital de S. Sebastião.....	Concertos em alguns compartimentos do edificio.....	3:020\$000
Vencimento do engenheiro das obras, neste exercicio, á razão de 1:000\$ mensaes.....			12:000\$000
Total das despezas autorizadas.....			100:000\$000

N. 2—Demonstração das obras que tem de ser realisadas até o fim do exercicio de 1895

ESTABELECIMENTOS	NATUREZA DA OBRA	QUANTIAS	OBSERVAÇÕES
Assistencia de Alienados.....	Conclusão da lavanderia manual do hospicio e aquisição de uma bomba e pertences para as colonias.....	10:800\$000	
Quartel de cavallaria da brigada policial, rua Frei Caneca.....	Construcção de um muro e um barracão, cobertura das baias e outras obras.....	33:200\$000	Aviso de 27 de junho de 1895.
	Concerto no encobrimento de um dos lances do edificio.....	1:600\$000	Aviso de 13 de junho de 1895.
Escola Polytechnica.....	Construcção no pavilhão para observações astronomicas no morro de Santo Antonio e de um sobrado no acrescimo em construcção.....	20:600\$000	Officio do engenheiro de 10 de julho de 1894.
	Substituição dos forros da sala, pintura, etc., no gabinete de mineralogia.....	1:952\$000	Aviso de 23 de abril de 1895.
Hospital de Santa Barbara.....	Substituição do encanamento submarino....	900\$250	Aviso da industria n. 43, de 6 de junho de 1895.
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	Diversas obras necessarias no edificio.....	21:875\$600	Officio do engenheiro de 21 de janeiro de 1895.
Museu Nacional.....	» » » » »	4:950\$160	Officio do engenheiro de 18 de janeiro de 1895.
Supremo Tribunal e Côrte de Appellação.....	Obras indispensaveis.....	4:534\$070	Aviso de 15 de abril de 1895.
Casa de Detenção.....	Diversas obras.....	28:508\$500	Aviso de 10 de junho de 1895.
	Concertos.....	2:146\$000	Aviso de 10 de junho de 1895.
Internato do Gymnasio Nacional...	Construcção de um 2º pavimento e outros reparos.....	12:957\$000	Officio do engenheiro de 16 de janeiro de 1895.
	Construcção de uma casa para moradia do vice director do internato.....	17:149\$600	Officio do engenheiro de 31 de janeiro de 1895.
Predio da rua do Lavradio, para onde vão funciona. O Supremo Tribunal Federal e a Côrte de Appellação.....	Diversos reparos, inclusive aquisição de moveis.....	11:160\$000	Officio do engenheiro de 29 de janeiro de 1895.
	2ª..... Diversas obras.....	5:952\$900	Officio do engenheiro de 4 de maio de 1895.
	4ª..... Concertos no encanamento de agua.....	522\$000	Aviso de 13 de abril de 1895.
Estações policiaes.....	19ª..... Diversas obras.....	3:200\$000	Officio do engenheiro de 24 de junho de 1895.
	Escola de Minas do Ouro Preto.....	Concertos e limpeza do edificio da escola....	2:000\$000
		186:944\$110	

RESUMO DOS AUMENTOS DE CREDITOS A VARIAS RUBRICAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, A QUE SE REFERE A MENSAGEM DESTA DATA

N. 5. Secretaria do Senado: Proveniente da lacuna da lei	600\$000	600\$000	N. 21. Faculdade de Direito de S. Paulo: Consignação—Impressões e encadernações.....	2:800\$000	2:800\$000
N. 7. Secretaria da Camara dos Deputados: Consignação—extraordinarias e eventuaes.....	6:157\$500	6:157\$500	N. 22. Faculdade de Direito do Recife: Consignação—Serventes.....	2:252\$500	
N. 9. Secretaria de Estado: Consignação—publicação do expediente, papel, pennas, etc.....	8:0.0\$000	8:000\$000	Consignação—Impressões e encadernações.....	812\$500	3:065\$000
N. 11. Justiça do Districto Federal: Consignação—pessoal.....	176:640\$000		N. 27. Pedagogium: Consignação—Gratificação aos professores encarregados dos cursos e das conferencias...	6:150\$000	6:150\$000
Consignação—aluguel da casa da rua da Constituição n. 48	1:500\$000	178:140:000	N. 28. Gymnasio Nacional: Proveniente de lacuna da lei	4:540\$000	
N. 13. Policia do Districto Federal: Consignação—Diligencias policiaes e conducção de presos	50:000\$000		Consignação—Gratificações addicionaes, no internato....	980\$000	
Consignação—Conducção de enfermos, cadaveres e alienados.....	4:800\$000		Consignação—Idem idem, no externato.....	3:000\$000	
Consignação—Tripolação da lancha da policia.....	1:590\$000		Consignação—Gratificações a lentes supplementares, no internato.....	7:000\$000	
Consignação—Objectos de expediente para a repartição da policia.....	400\$000		Consignação—Idem idem, no externato.....	9:000\$000	24:520\$000
Consignação—Combustivel, estopa para a lancha da policia.....	5:600\$000	62:390\$000	N. 32. Instituto dos Surdos-Mudos: Consignação—Material para as officinas.....	1:500\$000	1:500\$000
N. 19. Servico sanitario maritimo: Proveniente de lacuna da lei	30:780\$000	30:780\$000	N. 39. Obras: Consignação—Diversas obras	186:944\$110	186:944\$110
N. 20. Instituto Sanitario Federal: Consignação—Aluguel da casa	1:200\$000	1:200\$000	N. 41. Eventuaes.....		50:000\$000
			Credito preciso.....		562:246\$610

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 31 de julho de 1895.— José Carlos de Souza Bordini.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que requereu o major reformado da brigada policial desta capital, Antonio Evaristo da Rocha;

Resolve declarar que ao mesmo official competem as vantagens de que tratam os arts. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro, e 7º do de n. 1.232 E, de 31 de dezembro, ambos de 1893, visto contar mais de 30 annos de serviço; ficando assim modificado o decreto de 11 de março do corrente anno, pelo qual foi reformado com o soldo por inteiro.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Por decreto de 25 do mez findo, foi declarado sem effeito o decreto de 10 de outubro de 1893 na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca de Santa Maria Magdalena, no estado do Rio de Janeiro, os seguintes officiaes:

61º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Antonio da Silveira.

1ª companhia—Alferes, Joaquim Machado Dutra.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Valdevino Joaquim de Figueredo.

—Por outros de 5 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Iguassú

11º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Francisco Theodoro de Macedo.

1ª companhia—Tenente, Joaquim Rodrigues da Silva;

Alferes, Taciano Romulo Theodoro de Macedo e Alfredo Ferreira de Freitas.

2ª companhia—Capitão, o tenente Francisco Martiano da Costa Lima;

Tenente, Francisco Arsenio de Macedo; Alferes, João Alves da Motta e José Joaquim de Barros Dias.

3ª companhia—Capitão, Antonio Pergentino Moreira de Souza;

Tenente, João Raphael de Moraes; Alferes, Altino Miranda do Pilar e Manoel Justiniano de Macedo;

4ª companhia—Capitão, Joaquim José de Barros Moraes;

Tenente, Francisco Ernesto Monteiro da Costa;

Alferes, Lupcinio Vieira de Carvalho e João Baptista do Espirito Santo.

20º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão José Benigno do Amaral.

Estado-maior—Major-fiscal, José Argemiro de Azevedo e Silva;

Capitão-ajudante, Antonio Arcidio de Souza Costa;

Tenente-secretario, Presciliano Rodrigues da Costa;

Tenente quartel-mestre, Capitulino Antonio de Moraes;

Capitão-cirurgião, João de Souza Costa.

1ª companhia—Capitão, José Francisco de Lacerda Galvão;

Tenente, José de Barros Corrêa;

Alferes, Eufemio Mathias da Fonseca e Jeronymo Cavalcante de Albuquerque Junior.

2ª companhia—Capitão, Francisco Joaquim Cavalcante Galvão Junior;

Tenente, João Ferreira de Mello;

Alferes, Cosme José de Moura e Porfírio da Silva Leitão.

3ª companhia—Capitão, José Cavalcante de Albuquerque Lins;

Tenente, João Alves Fraga;

Alferes, Trifino Marques Bacalhão e José de Hollanda Cavalcante.

4ª companhia—Capitão, Minervino da Silva Barreto.

Tenente, Francisco Xavier Dias de Albuquerque Junior;

Alferes, João Genuino Gomes de Souza e Fausto Clementino Bezerra.

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Rio S. Francisco

Commando superior

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, José Mariani;

Majores-ajudantes de ordens, Manoel de Assumpção, Rodrigues Soares e Antonio Candido Sertão;

Major-secretario geral, Sergio Moreira Leite;

Major quartel-mestre, Emygdio Rodrigues Soares;

Major-cirurgião-mór, Dr. José Ferreira Muniz.

97º batalhão da infantaria

Commandante, o tenente-coronel Arthur Disnard Mariani dos Reis.

Estado-maior—Major-fiscal, Custodio dos Passos Belém;

Capitão-ajudante, José Estanislão de Lima;

Tenente-secretario, Francisco Mariano da Silveira;

Tenente quartel-mestre, Francisco Antonio Pereira Catharino;

Capitão-cirurgião, Ternucio José Pires.

1ª companhia—Capitão, Antonio da Cunha e Silva;

Tenentes, Manoel José de Carvalho e Verissimo da Costa Torres;

Alferes, José de Sá Lisce Fé e João de Assumpção Soares.

2ª companhia—Capitão, José Izidoro Borges;

Tenentes, Antonio Emerenciano e Martinho Alves Carneiro;

Alferes, Manoel da Costa Torres e Manoel do Carmo Xavier.

3ª companhia—Capitão, Angelo Custodio de Oliveira;

Tenentes, Gencio Baptista Leitão e Olivio de Meira Lima;

Alferes, Francisco Gomes Mariani e Henrique Borges.

4ª companhia—Capitão, Bertholino Dias da Fonseca;

Tenentes, Carlos de Sá Mariani e Antonio Baptista Leitão;

Alferes, Antonio de Sá Mariani e Manoel Francisco de Abreu.

22º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Angenor de Souza Lima.

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco de Assis Azevedo;

Capitão-ajudante, Tiburcio Rodrigues Porto;

Tenente-secretario, Carlos Antonio de Saldanha;

Tenente-quartel-mestre, Alvaro Mariani;

Capitão-cirurgião, Manoel Francisco de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Laurentino Philo de Oliveira;

Tenentes, Horacio Rodrigues de Araujo e Theodoro Marques Leitão;

Alferes, Barnabé Gonçalves do Oliveira e Antonio Martins Sútão.

2ª companhia — Capitão, Francisco Pinto Rabello;

Tenentes, Manoel Antonio dos Santos e Miguel Francisco Corrêa;

Alferes, Fernando José de Meira e Luiz Francisco de Borges.

3ª companhia — Capitão, Mariano Martins de Andrade;

Tenentes, José Nery das Chagas e Pedro Tavares de Souza;

Alferes, Celso Gomes Rabello e Francisco Rodrigues de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Antonio José da Silveira;

Tenentes, Luiz Catharino de Meira Lima e José Camillo Ramos;

Alferes, Antonio de Moraes Sarmento e Pedro Lourenço Pereira.

57º regimento de cavallaria

Tenente-coronel-commandante, Antonio Rodrigues Vianna.

Esta-maior — Major-fiscal, Bento Gomes Mariani;

Capitão-ajudante, Irineu Ribeiro Simões;

Tenente-secretario, Antonio Rodrigues Vianna;

Tenente-quartel-mestre, Felipe Nery de Azevedo;

Capitão-cirurgião, Francisco Fecundo de Magalhães.

1º esquadrão — Capitão, José Carlos Vianna;

Tenentes, Joaquim Rodrigues Vianna e Aristides Alves de Souza;

Alferes, Agnello Telles Negrão e Francisco Desiderio da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Ulysses Rodrigues Soares;

Tenentes, Antonio Deziderio e Silva e Martinho da Cunha e Silva;

Alferes, José de Sá Lyra Fê e Lino Joaquim da Cunha.

3º esquadrão — Capitão, Manoel Gomes de Sá;

Tenentes, Benedicto Maximiliano da Cunha e Mello e Luiz Ferreira Cunha;

Alferes, Francisco Conrado de Oliveira e Honorio Pereira Lobo.

4º esquadrão — Tenentes, Helcodoro Antonio de Araujo e José da Cunha e Silva;

Alferes, José Martins Corrêa e Telesphoro Rodrigues Soares.

Comarca do Rio Grande

Commando-superior

Estado-Maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Joaquim Pedro Vianna.

212ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Joaquim de Almeida Junior.

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Teixeira.

213ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Apollinario José de Souza.

Estado-maior — Major-fiscal, Candido Soares de Azevedo;

Capitão-ajudante, Joaquim Antonio Araujo;

Tenente-secretario, Francisco Gonçalves de Freitas;

Tenente quartel-mestre, Pedro Nolasco dos Santos;

Capitão-cirurgião, Antonio Fernandes de Souza.

1ª companhia — Capitão, José Mariano da Rocha;

Tenentes, Tertuliano de Araujo Barreto e João Chrisostomo Regio;

Alferes, José Pereira da Cruz, Pedro de Souza Lima e José Rodrigues de Aguiar.

2ª companhia — Capitão, Pedro José Rodrigues Piauhy;

Tenentes Joaquim Amancio Pinto e Honorio Rodrigues Porto;

Alferes, Antonio Gualberto Torres, Joaquim José Cyrillo e João Tavares da Camara.

3ª companhia — Capitão, Liberato Rodrigues de Souza;

Tenentes, Pompilio Antonio de Araujo e Domingos Pereira Marmore;

Alferes, José Francisco Marques Guimarães, Manoel Candido Pinheiro e Marcellino Pereira de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Agostinho José de Lima.

Tenentes, Manoel Antonio Pamplono e Antonio Ignacio Albernaz;

Alferes, João Baptista de Campos, Ignacio José de Moraes e Ildefonso Francisco do Nascimento.

73ª batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Ayres da Silva.

Estado-maior — Major-fiscal, João Chrisostomo de Figueiredo;

Capitão-ajudante, Manoel da Cunha e Silva;

Tenente-secretario, Arthur Octaviano de Araujo.

Tenente-quartel-mestre, Deocleciano Seabra de Lemos;

Copitão cirurgião, Herculano Fernandes de Faria.

1ª companhia — Capitão, José Marcellino Pimentel;

Tenentes, Francisco Augusto de Souza e José Valmori de Lacerda;

Alferes, João Rodrigues Montalvão, Joaquim Antonio Botelho e Justino Rodrigues Basana.

2ª companhia — Capitão, João Rodrigues Porto;

Tenentes, Manoel Netto da França e Amancio José de Carvalho;

Alferes, Joaquim Candido da Rocha, José Augusto de Lima e Geminiano Pinheiro Ludgero.

3ª companhia — Capitão, Amancio Antonio dos Santos;

Tenentes, Lucas Evangelista Torres e Henrique Antonio do Rego;

Alferes, José Benedicto Ferreira, Roaventura José de Lima e José Balduino de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Floris Fernandes de Faria;

Tenentes, Macario de Azevedo Piturra e Felipe Teixeira Maciel;

Alferes, José Cavalcanti de Souza, Manoel Francisco Xavier e Sulpicio Pereira Ramos.

74ª batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, João Maurício Mariani Wanderley.

58º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Geraldo da Rocha.

— Foram reformados nos postos immediatos os seguintes officiaes da antiga guarda nacional da comarca do Rio S. Francisco, no estado da Bahia:

No posto de major, os capitães Joaquim Marques de Almeida e Quirino Pinto Rabello.

No posto de capitão, o tenente Joaquim Gonçalves Pinto de Oliveira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria da Industria

Por decretos de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

N. 1.908, a James Jones Faubkner, norte-americano, engenheiro mecanico, morador em Memphis, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegio, residentes nesta capital, para — Aperfeiçoamentos nas machinas de limpar os carcos de algodão;

N. 1.909, a José Moreira Ventura Lisboa, portuguez, negociante, morador nesta capital, pelos mesmos procuradores, para uma estufa a vapor aperfeiçoada;

N. 1.910, a Eugéne Worms, francez, negociante, morador em Pariz, pelos mesmos procuradores, para um processo acelerado para o curtimento das pelles pela combinação de elementos mecanicos, physicos, etc., com exclusão do emprego de acidos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente, foi designado nos termos do art. 240 § 1º do regulamento a que se refere o decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885, o cidadão Honorio Candido Caldas para substituir o official do Registro Geral das Hypothecas do 2º districto desta capital, Paulo José Pereira de Almeida Torres, durante o tempo em que este se achar no gozo de licença de 30 dias que lhe foi concedida por portaria da mesma data, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente:

Foram exonerados Francisco Teixeira do Amaral, a sepedido, do logar do presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Minas Geraes, e Francisco Procopio dos Reis, do logar de official da Caixa Economica do estado de Sergipe;

Foi nomeado Antonio Baptista de Mendonça para o logar de official da Caixa Economica do estado de Sergipe.

— Por portarias de 9 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei e para tratamento de saúde:

Ao continuo da extincta thesouraria de fazenda do estado do Ceará, José Thiago Memoria;

Ao 2º escripturario da thesouraria de fazenda extincta do estado do Pará, addido á alfandega do Maranhão, Americo Gonçalves de Azevedo;

Ao 4º escripturario da Alfandega do estado do Ceará, Arcadio de Almeida Fortuna;

Ao guarda da Alfandega do estado do Maranhão, Manoel Raposo Nina;

Ao sargento dos guardas da Alfandega do estado do Pará, Francisco Mendes Pereira Sobrinho.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 do corrente, concederam-se ao professor de primeiras letras da escola de aprendizes marinheiros do Rio Grande do Norte, Pedro Cesar Cavalcanti de Albuquerque, seis mezes de licença para tratar de interesses particulares, devendo ser substituido durante o seu impedimento por Genesio Xavier Pereira de Brito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 9 do corrente, foi concedido titulo de garantia provisoria por tres annos a Gabriel Martins dos Santos Vianna e Antonio Lourenço Olina, brasileiros, industriaes, moradores nesta capital, para um aparelho denominado « Brazil » destinado a regularisar a saída de animaes em prado de corridas.

— Por outras de 10 do corrente:

Foram prorogadas:

Por mais um mez, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o praticante da Directoria Geral dos Correios Joaquim Pereira de Azevedo;

Por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o escripturario da hospedaria de Pinheiro José Nunes Ribeiro Belfort.

— Foram concedidos:

Dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios José Francisco da Silva;

Dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao praticante da Administração dos Correios de Minas Geraes Edelberto de Lellis Ferreira;

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Agostinho da Silva Daltro, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios do seu interesse, onde lhe convier.

Expediente de 10 de agosto de 1895

Communicou-se à Contabilidade do Thezouro Federal a licença concedida ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Agostinho da Silva Daltro, e remetteu-se a portaria a essa repartição, para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1895

Candido da Cunha Villela, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo tres mezes de licença.—Indeferido, à vista das informações.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 9 do corrente:

Foi exonerado Francisco José do Nascimento Carmo, de agente do correio da cidade da Serra Negra, no estado de S. Paulo.

Foi nomeado Manoel Simões Coutinho, para o lugar de agente do correio de Serra Negra, no estado de S. Paulo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da faculdade que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, oppoñho o veto à resolução do conselho municipal de 3 de agosto de 1895, pelos motivos constantes da exposição que nesta data sujeito à decisão do Senado Federal. Distrito Federal, 10 de agosto de 1895.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito do Distrito Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Toda a construcção e reconstrucção de predios, bem como de muros, gradis e cercas, não poderá ser iniciada sem que seja fornecida ao proprietario a *arruação*, isto é, o alinhamento e o nivelamento da via publica em frente ao terreno, com a qual deverá conformar-se.

A arruação será dada de conformidade com os planos de melhoramentos organizados de accordo com o art. 3.º, e em falta deste segundo as regras estabelecidas no art. 11.

Art. 2.º Os planos parciaes de melhoramento a que se refere o artigo anterior serão organizados pela directoria de Obras e Viação, e à medida que forem sendo approvados na conformidade desta lei, serão archivados como planos da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Para a organização desses planos ter-se-ha em vista a viação geral da zona, a planta topographica, e cadastro das propriedades adjacentes. Sua adopção se fará de accordo com o processo prescripto nesta lei, o qual será iniciado pela confecção de um anti-projecto do melhoramento.

Este anti-projecto será acompanhado de uma memoria descriptiva, indicando o fim do melhoramento, suas vantagens e bem assim a importancia approximada das indemnisações pelos terrenos a expropriar.

Art. 4.º O anti-projecto e a memoria descriptiva serão depositados na respectiva secção da directoria de Obras e Viação, e ali expostos ao conhecimento do publico durante 10 dias da data que for previamente marcada em edital publicado durante tres dias consecutivos pelo menos, no jornal que publicar o expediente da Prefeitura e em outro de grande circulação.

Nesse prazo serão recebidas e annexadas ao processo todas as reclamações ou observações, por escripto dos interessados ou de qualquer cidadão sobre o mesmo projecto.

Art. 5.º Findos os dez dias, a directoria de Obras e Viação fará, a projecto definitivo, que submeterá, em um relatório acompanhado das reclamações a que se refere o art. 4.º e mais documentos, à deliberação do prefeito.

Art. 6.º Aceito o projecto pelo prefeito, este o levará ao conhecimento do conselho municipal para resolver sobre a desapropriação por utilidade publica das zonas necessarias ao recuo dos predios e a consequente approvação do plano parcial do melhoramento.

§ 1.º Decretada a desapropriação só será ella promovida por occasião da construcção dos predios a que interessar.

§ 2.º Quando houver avanço do novo alinhamento sobre o antigo, a faixa de terreno disponível será cedida gratuitamente ao particular, ficando este obrigado a trazer a fachada do predio ao alinhamento ou a fechar o terreno por meio de gradil de ferro.

Art. 7.º Nesses planos de melhoramento as ruas já edificadas serão projectadas em geral em 13^m, 20 de largo.

§ 1.º As vias de communicação principaes e as ruas arborisaveis deverão, porém, ter maiores larguras, segundo a importancia e as difficuldades de situação, devendo as ultimas ter 20 metros ao menos.

§ 2.º Quanto ás ruas secundarias, ou em morros, poderão ser projectadas com 10 metros e menos, segundo as condições obrigadas.

Art. 8.º Os proprietarios que quizerem fazer amigavelmente a cessão das faixas de terreno a desapropriar poderão entrar em accordo com o prefeito, sendo a indemnisação dada com a isenção da decima urbana por tantos annos quantos forem os metros de recuo do alinhamento. Este numero de metros será calculado pela distancia media do afastamento entre os dous alinhamentos. Este ajuste será reduzido à escriptura publica para todos os effeitos legais.

Art. 9.º Independentemente do caso de reconstrucção ou edificacção nova, o processo de desapropriação amigavel a que se refere o artigo anterior pôde ser tambem empregado quando se tratar de alargar immediatamente ruas ou estradas, nos logares em que os predios forem retirados do alinhamento da via publica. Nesse caso a Prefeitura pôde obrigar-se a reconstruir por conta da municipalidade o muro, gradil ou cerca, que tenha de ser feito no novo alinhamento, nas condições do fechamento existente.

Art. 10. As disposições desta lei comprehendem toda a zona urbana e suburbana, e bem assim a das povoações e estradas do Distrito Federal.

§ 1.º Para precisar com segurança sua applicação, o prefeito fará estudar a discriminação destas zonas, dividindo o Distrito Federal em zona urbana e zona suburbana, comprehendendo nesta as povoações e zona rural, e submeterá esta discriminação à approvação do conselho municipal dentro de seis mezes.

§ 2.º Na discriminação das zonas serão precisados os limites das mesmas, tendo-se em vista a condensação da população, o desenvolvimento da edificacção e a natureza do commercio e industria locais.

Art. 11. Emquanto não estiverem organizados os planos de melhoramento a que se refere o art. 1.º, a arruação será dada do seguinte modo:

§ 1.º Pelos planos de melhoramentos das ruas organizadas pela Directoria de Obras, quando por estes planos já tenham sido dadas arruações.

§ 2.º No caso negativo, se seguirá o alinhamento actual para todos os predios situados na zona urbana da cidade; para a zona suburbana as construcções deverão respeitar a largura de 13^m, 20 e 17^m, 0, conforme a rua respectiva tiver sido aberta sob o regimen doCodigo de Posturas de 1838 ou do decreto n. 43 de 2 de ago. de 1893; para a zona rural o alinhamento seguirá as servidões antigas, que de nent. poderão ser usurpadas, nas condições do art. V, § 2.º doCodigo de Posturas de 18.

§ 3.º Mesmo nas hypotheses do § 2.º o prefeito poderá entretanto determinar pequenas alterações no alinhamento existente necessarias à sua rectificacção ou regularisação, quando o avanço ou recuo não exceder de 0^m, 50, entrando para isso em accordo com o proprietario, quando se tornar necessario.

Art. 12. Todos os planos de melhoramento da viação existentes actualmente na Directoria de Obras serão submettidos no mais curto prazo possivel ao processo de approvação prescripto por esta lei.

Si essa repartição municipal entender que deve alteral-os, o seu novo plano figurará ao lado do antigo, e dessa circumstancia se dará conhecimento ao publico nos editaes, a que se refere o art. 4.º. O prazo para o exame dos interessados será então de 20 dias.

As mesmas regras serão observadas, quando porventura se tratar de alteração de planos approvados na conformidade desta lei, em vista de motivos imprevistos.

Art. 13. Os que infringirem a arruação dada serão multados em 200\$, e condemnados à demolição do predio ou muro que estiver comprehendido na zona determinada para a viação publica.

A Prefeitura só poderá ali permittir construcções provisórias para serem demolidas, quando forem recuadas as propriedades adjacentes, e sempre por accordo feito em escriptura publica.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1895.—João Pizarro Gabiso, vice-presidente.—U. Gurgel, 1º secretario.—Julio Carmo, 2º secretario.

Senhores Senadores—Nego a sancção à resolução do conselho municipal de 3 do corrente, cujo autographo vos remetto, porque, alem de estar em contradicção com as proprias leis municipaes em vigor, concorre para a paralyacção, durante prazo que não posso prever, das construcções neste districto, com sacrificio de seus habitantes e das rendas municipaes. Tal seria um dos effeitos da resolução votada, o que não é de difficil prova.

Em seu art. 1.º subordina ella a construcção o reconstrucção de predios, muros, gradis e cercas à previa *arruação*, isto é, ao alinhamento e nivelamento da via publica: *fronteira ao terreno em que se tiver de fazer a obra, devendo ser dada a arruação de accordo com os planos de melhoramentos organizados conforme o art. 3.º e na falta destes, segundo as regras estabelecidas no art. 11.º*—Mas, por outro lado, no art. 10 prescreve: «as disposições desta lei comprehendem toda a zona urbana e suburbana e bem assim as povoações e estradas do Distrito Federal» e determina no § 1.º deste art. 10 o seguinte: «Para precisar com segurança sua applicação (das disposições da lei) o prefeito fará estudar a discriminação dessas zonas, dividindo o Distrito Federal em zona urbana, e zona suburbana, comprehendendo nesta as povoações e zona rural, e submeterá essa discriminação à approvação do conselho municipal dentro de seis mezes.»

Assim pois, todas as disposições da resolução dependem do trabalho preparatorio da discriminação das zonas, que deverá respeitar o preceitudo no § 2.º do citado art. 10, e da approvação delle pelo conselho. Nem se comprehendencia a necessidade da discriminação depois dos planos a que faz referencia o art. 1.º, justamente porque a primeira circumstancia que se deve ter em vista, em qualquer plano de melhoramento, é a especie ou categoria da zona a que tem elle de attender.

Ora, para ser levado a effeito aquelle trabalho de discriminação de zonas, ninguem que conheça a extensão deste districto e os serviços que pesam sobre o pessoal tecnico da directoria de obras julgará exagerado o prazo de seis mezes, marcado pelo proprio conselho.

Mas, concedendo que mesmo dentro de seis mezes referidos, possa a Prefeitura exhibir

a discriminação, e sem adicionar áquelle tempo o que a approvação della pelo conselho ha de absorver, eis pelo menos durante seis mezes completamente paralyzadas as obras de construção e reconstrução de predios, muros, gradis e cercas no Districto Federal e, consequentemente prejudicados em grande escala os direitos e interesses da população e da Fazenda Municipal.

Nem se diga que o argumento colhido do art. 10 é forçado e a sua conclusão exagerada ou errônea, e que o art. 11 combate-a; pelo contrario, é precisamente esse art. 11, com seus paragraphos, que autorisa aquella conclusão.

Assim: estatuem o art. 11 e seus paragraphos que, emquanto não organizados os planos a que se refere o art. 1º, e quando não hajam sido dadas arruações pelos planos levantados pela directoria de obras (isto é, anteriores á data da resolução), o alinhamento seguirá as regras indicadas no § 2º, *variando conforme for a zona, urbana, suburbana ou rural*. Mas os planos a que allude o § 1º do art. 11, organizada pela directoria de obras, durante as precedentes administrações municipaes são em escasso numero, dizem respeito a poucas ruas, não attendem ao melhoramento geral do districto dependendo para esse fim de trabalhos ainda em execução na commissão do cadastro. Alem disso, considerando-se o modo por que se pretendia pôr em pratica os melhoramentos projectados, modo que era repellido pelos principios que regem o direito de propriedade as arruações não se mantiveram uniformes, de modo que em diminutissimo numero são os planos organizados pela directoria de obras nos termos do § 1º do art. 11.

Em taes condições, devendo ser regidas as construcções e reconstrucções em todo o Districto Federal, pelas regras do § 2º do citado art. 11, como fazer-se a respectiva applicação, sem a prévia discriminação das zonas, conforme o art. 10, o que provoca a paralyzação detodas as obras durante, pelo menos, seis mezes?

Quando, porém, o que venho de dizer não fosse julgado procedente, quando as construcções e reconstrucções não dependessem da prévia discriminação de zonas, o veto que submetto á vossa apreciação, parece-me, tanto mais justificado quanto, sendo, como é, de incontestavel necessidade o melhoramento da viação publica, a resolução, para conjurar a demora que ás construcções trariam os trabalhos de organização e approvação dos planos de melhoramento, mantem o actual estado de cousas, difficultando assim quaesquer projectos de reforma, pois, na hypothese do § 2º do art. 11, manda que se observe o alinhamento actual para todos os predios situados na zona urbana da cidade.

A tal respeito permitta-se-me reproduzir as palavras de meu antecessor, apreciando o identico ponto da resolução municipal de 12 de abril de 1894, a que oppoz elle veto que foi confirmado pelo venerando Senado Federal:

« O que existe, Srs. senadores, em uma infinidade de ruas desta capital não é alinhamento, mas desalinhamento; e ordenar que seja este o adoptado para as novas construcções é perpetuar os males que nos affligem e que se derivam exactamente da funesta liberdade outr'ora concedida de construir sem alinhamento ou pelo alinhamento que cada um traçava como lhe convinha... »

Accresce que, no passo que o § 1º do art. 11 manda que a arruação seja dada de accordo com os planos organizados pela Directoria de Obras (os existentes), o art. 12 determina que esses mesmos planos sejam sujeitos ao processo de approvação designado na resolução (arts. 3, 4, 5 e 6), com o augmento de dez dias para o exame dos interessados, si aquella repartição municipal entender alteral-os.

Ora, ao conselho é que compete, pelo art. 6º, approvar definitivamente os planos de melhoramentos, dos quaes vem a depender a arruação.

Como, pois, conciliar-se na pratica a disposição do art. 12 com a do § 1º do art. 11?

Analysada em outros pontos a resolução, apresentam-se razões de não menor valia que as precedentes para impedir a sua sanção.

Assim: dispõe o § 2º do art. 6º que « quando houver avanço do novo alinhamento sobre o antigo, a faixa do terreno disponivel será cedida gratuitamente ao particular, ficando este obrigado a trazer a fachada do predio ao alinhamento, ou a fechar o terreno por meio de gradil de ferro. »

Portanto, o particular adquire gratuitamente parte do logradouro publico, emquanto que, na hypothese contraria de ter a municipalidade de conquistar para o uso e gozo publico qualquer porção de propriedade particular, tem ella de prestar a devida indemnisação.

E a obrigação imposta ao particular beneficiado com o terreno do logradouro publico é illusoria, pois que a mesma ser-lhe-hia prescripta no caso de investidura.

Sobre essas considerações, porém, prepondera a de ser semelhante doação vedada pela lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, notando-se que o art. 15, § 8º dessa lei apenas autorisa o conselho a regular a administração, arrendamento, fôro e aluguel dos bens moveis e immoveis do municipio, estabelecendo para a venda dos immoveis as regras das letras a, b e c do citado § 8º.

O § 2º do art. 7º da resolução em exame, contem disposição de difficil intelligencia e execução e antagonica com o citado art. 7º e seu § 1º, pois marca para as ruas arborisaveis a largura de 20 metros pelo menos, sem que antes a dita resolução houvesse definido o que era rua arborisavel, porquanto toda as ruas deste districto são arborisaveis, o que dependerá apenas de sua largura.

No entretanto o § 2º manda, primeiro, considerar se a rua é arborisavel, para depois se lhe determinar a largura.

De onde a conclusão que todas as ruas, quer principaes, quer não, deverão ter a largura de 20 metros, pelo menos visto serem todas arborisaveis.

O § 3º do art. 11, que autorisa o prefeito a fazer alterações no alinhamento existente necessarias á sua rectificação, quando o avanço ou recuo não exceder do 0º,50, entrando para isso em accordo com o proprietario, importa investir-se a Prefeitura de poderes, quer para aquisição de immoveis exigidos para utilidade publica, quer para cessão da parte disponivel do logradouro publico par, onde tiverem de avançar os predios.

Ora, sobre a aquisição, só o conselho pôde deliberar, art. 15, § 10 da lei n. 85 de 20 de setembro, e suas attribuições elle não pôde delegar a qualquer pessoa extranha ou não ao municipio, art. 16 da citada lei n. 85; e sobre a cessão, o conselho não pôde transferir faculdades que elle proprio não tem, como precedentemente demonstrei.

O art. 8º determina que, os proprietarios que quizerem fazer amigavelmente a cessão de faixas de terreno a desapropriar poderão receber a indemnisação em isenção do imposto predial, por tantos annos quanto forem os metros de recuo.

O decreto municipal n. 123 de 7 de dezembro de 1891 autorizou a Prefeitura a contrahir dentro ou fóra da paiz um emprestimo de 40 mil contos, ordenando na art. 2º desse decreto que o producto do imposto predial serviria de garantia exclusiva do emprestimo.

Portanto, qualquer disposição na cifra desse imposto, fóra dos casos cogitados por seu regulamento, como obras, deshabitação, etc., está virtualmente vedada.

Accresce que, em virtude de autorisação do conselho, o imposto predial está garantido o emprestimo de dez mil contos já contrahido com o Banco da Republica do Brazil e mais o de cinco mil contos par conta do emprestimo que tem de ser feito de 40.000:000\$; e que esse imposto terá de solver esses debitos ficando consignado ao pagamento daquella quantia, pelo

prazo maximo da lei organica, isto é, por 20 annos, logo que aquelle tenha sido contrahido com outros prestadores de capitães.

Consequentemente o art. 8º da resolução analysada, vem modificar a integridade da garantia dada aos credores da Fazenda Municipal e attenta contra os rudimentares principios que dominam a theoria dos contractos, ao mesmo tempo que abala profundamente a confiança quanto á effectividade destes e as garantias offerecidas pela municipalidade, demais, concorrendo para diminuir a renda, poderá trazer como consequencia a impossibilidade do pagamento da divida no prazo maximo da lei, com expressa transgressão de suas disposições.

Srs. Senadores, submetto á vossa consideração as precedentes razões, que julgo haver justificado o veto opposto á resolução do conselho municipal de 3 de agosto, aguardo a decisão que vossa reconhecida sabedoria dictar.

Districto Federal, 10 de agosto de 1895 — Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito do Districto Federal.

Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego sanção á presente resolução do conselho municipal, pelas razões mencionadas na exposição que nesta data submetto ao Senado Federal.

Districto Federal, 10 de agosto de 1895. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito do Districto Federal.

O Conselho Municipal, resolve:

Art. 1º Serão considerados professores cathedraicos todos aquelles que tenham provado competencia profissional, nos termos do art. 66 da lei de 9 de maio de 1893, como fizeram os cidadãos Francisco Dantas de Moraes Barbosa e Alfredo Antonio da Costa, devendo-se comprehender a palavra — *concurso* — do mesmo artigo, como prova de competencia para o exercicio dos referidos logares, nos termos das leis anteriores a 9 de maio de 1892.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1895. — Dr. João Pizarro Gabiso, vice-presidente. — H. Gurgel, 1º secretario. — Julio do Carmo, 2º secretario.

Srs. membros do Senado Federal.—A presente resolução do conselho municipal que me foi enviada a 7 do corrente e a que nego sanção — « considera professores cathedraicos todos aquelles que tenham provado competencia profissional nos termos do art. 66 da lei n. 33 de 9 de maio de 1893, como fizeram os cidadãos Francisco Dantas de Moraes Barbosa e Alfredo Antonio da Costa, devendo comprehender-se a palavra — *concurso* — do mesmo artigo, como prova de competencia para os referidos logares nos termos das leis anteriores a de 9 de maio de 1893 ».

O poder legislativo municipal interpretando a parte final do art. 66 da lei n. 33 do ensino publico municipal dá como liquidado o direito de Francisco Dantas de Moraes Barbosa e Alfredo Antonio da Costa serem considerados professores cathedraicos.

O art. 66 (*in fine*) diz:

« Ao ser posta em execução esta lei serão considerados professores cathedraicos, e no gozo dos direitos por ella conferidos... e os antigos alumnos da Escola Normal que conquistaram por concurso o logar de adjunto. »

Não podem Francisco Dantas de Moraes Barbosa e Alfredo Antonio da Costa gosar desta regalia, de vez que não provaram competencia profissional nos termos do art. 66 da lei n. 33 de 9 de maio de 1893, porquanto a que ambos fizeram foi um simples *exame de classificação* de accordo com as instrucções de 13 de julho de 1883.

Em 31 de março de 1884 foram elles nomeados adjuntos interinos das escolas publi-

As primarias do 1º grão do ex-município da Corte, consoante ás instrucções já citadas e que foram então organisadas pelo Ministerio do Imperio.

Nessas instrucções (art. 17) apenas cogitou-se de um exame de habilitação para nomeações provisórias e não de um concurso para provimento effectivo do cargo, e tão verdade é isto que esse provimento tinha processo definido em o decreto n. 647 de 18 de janeiro de 1877, nos arts. 16 e 17.

« Art. 16. A classe de professores adjuntos passa a ser dividida em duas secções, sendo uma composta dos que se acharem habilitados, com o curso completo de estudos das escolas normaes primarias do município da corte, para regencia de escolas primarias de 2º grão, e serão denominados—*professores adjuntos do 2º grão*; e a outra secção dos que se acharem habilitados, com o curso de estudos do 1º e 2º anno das ditas escolas primarias do 1º grão e serão denominados—*professores adjuntos do 1º grão*.

« Art. 17. A nomeação de professores adjuntos será feita por portaria do ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, precedendo concurso entre as pessoas habilitadas na forma do artigo antecedente e maiores de 18 annos, sendo do sexo feminino e 19 annos sendo do masculino.

« Nas provas de habilitação e nos concursos para provimento desses logares, se observarão as regras estabelecidas no art. 10 deste regulamento, no que forem applicaveis.

Em igualdade de habilitações nas materias do concurso, terão preferencia:

I. Os professores adjuntos interinos, que tiverem servido satisfactoriamente, de entre estes os normalistas.

II. Os normalistas, e de entre estes:

1º, os que além das materias do concurso, provarem ter outros conhecimentos scientificos, litterarios ou artisticos;

2º, os que forem filhos de professores publicos.

III. As pessoas habilitadas com diplomas das escolas normaes nos termos do art. 9º do decreto n. 6379 de 30 de novembro de 1876, e dentre estas as que tiverem mais tempo de serviço no ministerio.»

A prova mais concludente de que aquella acto não foi um *concurso* está na circumstancia de terem sido, naquella epoca, dispensados de qualquer exame os normalistas que houvessem completado a primeira serie do curso de estudos da Escola Normal, e do mesmo modo foram dispensadas as provas sobre as materias em que os candidatos já houvessem si lo approvados nessa mesma escola, ou nos exames geraes de preparatorios,

Bem patente fica que Francisco Dantas de Moraes Barbosa e Alfredo Antonio da Costa fizeram não somente um *exame de classificação*, de accordo com as citadas instrucções, e não um *concurso*, que, uma vez realiado, ter-lhes-hia, dado a effectividade do cargo de adjunto.

A lei vigente do ensino municipal foi prodiga para com elles, porquanto, no seu art. 67, passou-os de adjuntos interinos que eram a adjuntos effectivos.

Demais, esses adjuntos deixaram de satisfazer a condição legal exigida no art. 18 das instrucções de julho de 1883:

« Art. 18. Os adjuntos que forem conservados, bem como os que forem nomeados na forma do artigo antecedente, ficam em todo caso sujeitos à clausula do art. 118 do decreto n. 8025 de 16 de março de 1881.»

Por tolerancia da administração daquelle tempo, motivada provavelmente por escassez de pessoal, os mencionados adjuntos foram conservados na interinidade do cargo que exerciam até ser feita a reforma da instrucção municipal pela lei n. 38 de 9 de maio de 1893.

Si se referisse a elles a parte final do art. 66 desta ultima lei, com maioria de razão, deveria ella aproveitar aquelles adjuntos que eram effectivos no cargo antes da mencionada reforma.

Assim, pois, em face do Direito e da lei não podem os cidadãos, a quem me refiro, estar incluídos na parte final daquelle artigo.

Demonstrado parece-me ficar que a essas dous adjuntos, não se applicando o projecto de lei do conselho municipal, datado de 3 de agosto, também não se applica aquelles que se acharem em identidade de condições.

De conformidade com o art. 20 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892 que organisou o Districto Federal, cabe-vos julgar si a resolução do conselho municipal, suspensa pela accção do veto do prefeito, infringe ou não a lei n. 38 do ensino publico municipal.

Ao vosso esclarecido juizo, pois, submetto o meu acto.

Resolvereis como fôr de justiça.
Districto Federal, 10 de agosto de 1895. —
Dr. Francisco Turquim Werneck de Almeida,
prefeito do Districto Federal.

Por actos de 8 do corrente:

Foram nomeados os Drs. Sevaldo José de Siqueira Lima e Engenio Guimarães Rebello, membros do conselho de instrucção publica.

Por actos de 9:

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude à vista do resultado da inspecção medica a que foram submettidos a 8 do corrente:

De dous mezes, ao bacharel Alfredo Moreira Pinto, director da bibliotheca municipal.

De 30 dias, ao Dr. Antonio Romualdo Monteiro Manso, comm'sario de hygiene;

De tres mezes, a Alberto Gracie, secretario do instituto commercial.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 10 de agosto de 1895

Officio ao Dr. prefeito, submetten'lo à sua deliberação um officio do agente da freguezia do districto de Inhauma, em que pede pagamento de diversas despesas feitas nos mezes de junho e julho findos.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1895

Francisco Pinto Felix. — Compareçam o requerente nesta directoria para dar explicações.

2ª SECÇÃO

Expediente de 10 de agosto de 1895

Ao Sr. agente da Prefeitura no 2º districto de S. José, pedindo informações relativas a uma casa de pasto que e nsta funcionar, naquelle districto, sem licença da municipalidade. Ao do districto de Inhauma, i lenti a comunicação, relativamente a tres casas de negocio não licenciadas naquelle districto.

A' Directoria de Higiene e Assistencia Publica:

Solicitando pastilhas de strychnina para extincção de cães no 1º districto do Engenho Novo.

Pedindo providencias no sentido dos Srs. comm'sarios de hygiene, quando tenham de reclamar sobre casas commerciaes não licenciadas, declararem os nomes dos proprietarios, afim de facilitar o serviço desta directoria.

— Officios recebidos:

Do Sr. agente da Prefeitura no 1º districto do Engenho Novo, solicitando pastilhas de strychnina para extincção de cães naquelle districto. — A' 2ª secção, para providenciar;

Do do 2º districto do Engenho Novo, communicando ter sido multado o proprietario dos predios da rua Visconde de Santa Cruz ns. 28 e 30, por iniciar concertos nos mesmos sem licença da municipalidade. — A' Directoria de Obras.

Do Sr. fiscal do 3º districto dos inflammaveis, remetendo uma relação de generos inflammaveis retirados do trapiche Carvalhães em data de hontem, para consumo de diversas casas commerciaes. — Inteirado, archive-se.

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhães, fazendo identica remessa. — Inteirado, archive-se.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes — José de Souza e Silva — Deferido. A' Directoria de Fazenda;

José E. Debés — Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Imposto de marchante, José Domingos Mendes — Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Condido Coelho d'Avila e Charles Hugo Junior & Comp. — Deferidos, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Continuação de negocio — Antonio Leite de Souza Bastos — Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Baixa de negocio — Manoel Dias da Cruz e Manoel Pinto Netto — Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Transferencia de firma — Alfredo Teixeira, Adolpho Machado Coelho, Joaquim da Silva Barboza e Manoel Martins Junior — Deferidos. A' directoria de Fazenda.

Transferencia de firma e adicional — Manoel Rodrigues Couto — Deferido. A' directoria de Fazenda.

Taboleta — Joaquim Nunes — Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Placa — A. Aron & Comp. — Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Tobolos — Manoel Monteiro Vieira, Mendes & Almeida e Moreira Guimarães & Comp. — Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Addicionaes. — Adriano de Souza Cruz, Antonio José Alves da Costa, Antonio Marianno da Camara, Antonio Cardoso Martins (2), Antonio Pereira da Rocha, Antonio Vieira de Araujo, Vianna, José Telles de Moraes & Irmão, José Cabral Soares Botelho, Joaquim Cerqueira da Matta & Comp., Joaquim da Rocha, João Duarte de Almeida, Luiz Antonio Rodrigues & Comp., Manoel Tavares de Oliveira, Maximiano Joaquim Norzeira, Manoel Machado de Almeida, Manoel Moreira Garcia, Manoel Ferreira Lopes, Martinho José Rodrigues, Marques Thomé & Abreu, Manoel Portella, Manoel Gomes da Silveira, Mesquita & Irmão, Monteiro & Guimarães, Manoel Pereira Madruga (2), Manoel Ribeiro, Manoel Lourenço Porto, Manoel Tavares Machada, Marques & Souza, Manoel Banna, Narciso Pinto de Araujo Amaral, Oliveira & Comp., Ormonde & Comp.

Oliveira Nunes & Comp., Oliveira Costa & Costa, Oliveira Guimarães & Comp., Oliveira & Almeida, Paulino Salgado & Comp., Pedro Alexandrino, Rodrigues & Rocha, Ramalho & Martins, Rocha Oliveira & Comp., Sabino Rodrigues Guimarães, Souza & Parlal, Seraphim de Souza Pinto, Souza & Peixoto, Silva & Fernandes, Teixeira & Queiroz, Theoton — Soares Brandão, Victorino Henriques (2), Veiga, Victorino Gonçalves de Moura, Vicente José Martins & Comp., Vieira Borges Mendes, Venancio Tavares da Costa, Victorino Moreira de Cerqueira, Viuva Vieira, Vaz & Comp., Vieira & Comp., Vieira Tavares e Vieira da Cruz & Comp. — Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Veiculos terrestres — Antonio Bruno. — Deferido. Ao agente respectivo. Americo Chaves — Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Mercadores ambulantes — Adriano Teixeira, Amorim & Dias, Antonio Muzatte, Antonio Tavares Figueira, Athanezio Saverio, Chaveau Joseph, Manoel Vaqueiro, Manoel Rodrigues Marques e Maria Magdalena de Jesus. — Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Ganhadores — Alberto Moreira, Antonio Maceió, José Guedes Botelho e Manoel Joaquim Gomes. — Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

José d'el Cid. — Compareça o requerente nesta directoria para dar explicações sobre o seu requerimento.

João Evangelista, José Cupertino Corrêa de Pinho e Tito Joaquim Braga. — Archivem-se.

Antonio Antunes Guimarães, Francisco Piedade & Comp., Andrew Stelle & Miller, Bra-

ga & Comp., Braga & Loureiro, *Braslian Coal Company Limited*, Carlos Correa Lourenço, Empreza de Obras Publicas no Brazil, Emilia Calvet Fontes, Fortunato Ribeiro Machado, Francisco Silveira Rodrigues, Guerra dos Santos & Comp., Ignacio Ribeiro Guimarães, José Marques e outro, João Thomaz de Araujo Almeida, José Garcia Figueredo, Joaquim Antonio Noro, José Claro Pinto, João Rodrigues de Freitas, José Maria Parreira, José Francisco Guimarães, José Vaz & Comp., José dos Santos Oliveira, Joaquim de Souza Lemos, Luiz José de Moraes, Manoel Felipe Gonçalves e D. Rosa Barboza Campiglio.—A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Antonio José Ribeiro Guimarães, Galdino José Borges, Francisco Rodrigues Ferreira, José Pereira Gomes e o major João de Figueiredo Rocha.—A' directoria de Obras e Viação.

Carlos Francisco da Silva Tavares, Joaquim Nunes das Neves e José Fernandes & Comp.—A' Directoria de Fazenda.

Herminio dos Santos Pimentel.—Ao Sr. inspector dos Mattas Maritimas e Pesca.

José Antonio da Fonseca e Silva & Costa.—Aos Srs. agentes nos districtos respectivos.

Antonio Rodrigues Fernandes & Comp., Antonio Ferreira da Costa, Antonio Pinto Villar, Antonio Marinho Souto Major, Barros & Alves, Costa & Comp., Carneiro & Serra, Carneiro Guimarães & Fonseca, Domingos Pinto de Moraes, Elisario José da Brito, Gaspar Leite da Costa, João de Moraes Macedo, Joaquim José Mendes, José Marques, José Joaquim de Carvalho, Joaquim Mendes de Freitas, João Augusto Nunes & Comp., Joaquim Jatobá, José da Silva Carneiro, José Lourenço Gonçalves, João Antonio Pereira da Rocha, José Fernandes, José Nunes Louzada, José Antonio, Joaquim José Pereira Barcelinho, José Pinto Coelho, Joaquim Antonio da Costa, João Antonio do Pinho e José Lopes Flora & Comp. — Aos Srs. fiscaes de inflammaveis nos respectivos districtos.

3ª SECÇÃO

Expediente de 10 de agosto de 1895

Da agencia da Prefeitura no districto de S. Christovão, enviando os mapps de nascimentos e casamentos do mez de julho.—A' 3ª secção, para a estatística.

Directoria da Instrucção

Expediente de 7 de agosto de 1895

Portaria ao adjunto interino Olegario das Chagas Pereira de Oliveira, para ter exercicio na 6ª escola masculina do 9º districto.

Dia 8

Ao Sr. Dr. prefeito, relativo ao exercicio dos membros do conselho de instrucção publica.

Dia 9

Portaria ao bacharel Fausto de Aguiar Cardoso, professor de historia em escolas do 2º grão, designando-o para ter exercicio nas escolas: 1ª para o sexo feminino e 3ª para o sexo masculino.—Na mesma data communicou-se tal designação ao inspector escolar do 6º districto.

— Ao Sr. Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, communicando que, nesta data, foi determinada a suspensão das aulas das escolas a que allude aquelle funcionario, em officio n. 443, de 7 do corrente.

— Ao Sr. inspector escolar do 9º districto, determinando que, em vista do apparecimento de doentes de *scarapão* nas escolas 5ª e 6ª do sexo masculino e nas das professoras subsidiadas Emilia Ferreira de Oliveira e Brazilia de Siqueira Amazonas de Almeida, sejam suspensas as aulas das referidas escolas, durante quinze dias.

— Ao Sr. Dr. director de obras e viação, pedindo que providencie no sentido de serem feitos os melhoramentos de que carecem os appparelhos sanitarios installados no Instituto Profissional, conforme reclama o Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica, em officio de 7 do corrente.

— Ao Sr. Dr. director do Instituto Profissional, communicando que por acto de 6 do corrente foi concedida exoneração do logar de contra-mestre da officina de marceneiro a Augusto Lemelle.

Sub-Directoria do Patrimonio

7ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1895

João da Silva Boa, D. Virginia Clemencia de Oliveira.—Deferidos.

8ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1895

D. Constança do Rego Dantas e outro, Joaquim Alves Ferreira Bustos, Gertrudes Augusta Lobão, João da Silva Abreu, Joaquim Lapa de Oliveira, Antonio Mendes dos Reis, conselheiro Salustiano Orlando de Araujo Costa, João Sergio Goulart, Antonio Mendes dos Reis, João da Silva Abreu, D. Rosa Carolina da Silva Maia.—Deferidos.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Braz Ferreira de Souza & Comp., Augusto Rodrigues Pereira Cruz, Josepha Maria da Conceição e Anna Moreira Drummond.—Deferidos.

Superiora do Asylo do Bom Pastor.—Recorria ao conselho.

José Rodrigues Basques.—Indeferido.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1895

Justiniano C. Madureira, pedindo restituição do deposito que fez para garantir as obras á rua Frei Caneca n. 99.—Cumpra a lei e volte.

Lopes & Teixeira, no mesmo sentido com relação ás obras á rua do Pinheiro n. 39.—Cumpra a lei e volte.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

56ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, José Hygino, Pindaliba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Braziliense, Fernando Osorio, Americo Lobo, Ubaldino do Amaral e Lucio de Mendonça.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente que se achava sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 807—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, o Dr. Aureliano de Carvalho Silva, governador do estado do Piahy.—Tendo-se por justificada a ausencia do paciente, entendendo o Sr. Macedo Soares não ser por lei necessaria a presença dos pacientes para julgamento dos *habeas corpus*, foi concedida a ordem requerida para que cesse desde já o constrangimento illegal de que se trata; contra os votos dos Srs. Ubaldino do Amaral, José Hygino, Piza e Almeida e Barão de Pereira Franco.

Proposta pelo Sr. juiz relator a responsabilidade do juiz seccional do Piahy, não se venceu, contra o voto do mesmo Sr. relator.

N. 812—Capital Federal.—Relator, o Sr. ministro Ubaldino do Amaral; impetrantes, os advogados Ruy Barbosa e Luiz José Pereira Simões; paciente, Manuel Floriano

Corrêa do Brito.— Foi concedida, por empate, a ordem de *habeas corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, sendo requisitados do Sr. ministro da marinha os necessarios esclarecimentos, pelos votos dos Srs. Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, José Hygino, Macedo Soares, Americo Braziliense e Fernando Osorio; contra os dos Srs. Ubaldino do Amaral, Lucio de Mendonça, Americo Lobo, Herminio do Espirito Santo, Bernardino Ferreira e Pindaliba de Mattos.

Carta testemunhavel

N. 99—Bahia—Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco; aggravante a Companhia de Seguros Pelotense; aggravado, o juiz seccional do estado da Bahia.— Não se tomou conhecimento da carta testemunhavel por não haver sido preparada em tempo, na forma do regimento; contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Aggravo de Petição

N. 100—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; aggravante, a Fazenda Nacional; aggravada, a ex-princesa imperial D. Isabel, Condessa d'Eu.—Negou-se provimento ao aggravo; contra os votos dos Srs. Lucio Mendonça, e Macedo Soares.

Recurso crime

N. 35—Minas Geraes—Relator, o Sr. Fernando Osorio; recorrentes, os bachareis Tertuliano Teixeira de Freitas e Antonio José Ferreira Braga; recorrido, o procurador da Republica do estado de Minas Geraes.—Foi adiado o julgamento para depois do conflicto de jurisdicção n. 51, em que se trata da questão preliminar que se levanta no presente praso, unanimemente.

Appellação civil

N. 65—Capital Federal—Relator, o Sr. José Hygino, revisores os Srs. Pindaliba do Mattos e Bernardino Ferreira; appellantes, Caetano Fernandes da Cruz e sua mulher; appellada a Fazenda Nacional.— Foi reformada a sentença, julgando-se procedente a acção proposta, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Processo de revisão

N. 103—Ouro Preto—Petitionario, Carlos Canfido de Oliveira.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellações

N. 130—Sergipe—Appellante, a Associação Sergipense; appellada, a Companhia Lloyd Brasileiro.—Ao Sr. ministro José Hygino.

N. 131—Espirito Santo—Appellantes, Ribeiro Guimarães & Comp.; appellado, José de Souza Gliveia Barreto.—Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos.

Recurso crime

N. 39—Pernambuco—Recorrente, o procurador da Republica do estado de Pernambuco; recorridos, Antonio Barbosa Vianna e Rodrigo Carvalho.—Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 50—Ao Sr. U. do Amaral

Recurso extraordinario

N. 52—Ao Sr. Americo Lobo.

COM DIA

Homologação de sentença

N. 7—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Revistas crimes

N. 23—Relator, o Sr. II. do Espirito Santo.

N. 32—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Recurso extraordinario

N. 53—Relator, o Sr. A. Lobo.

Revisão crime

N. 78—Relator, o Sr. Macedo Soares,

APPELLAÇÕES

Civil

N. 112 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Commercial

N. 124 — Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde — O secretario — João P. do Coutto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 8 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 150 — Aggravantes, Gerson & Comp.; aggravado, Silvio Sanzone; relator, o Sr. Desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento ao agravo.

N. 169 — 1º aggravante, Martins & Vallez; 2º aggravante, Francisco José Freire; aggravados, os mesmos; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Negaram provimento ao 1º agravo e do 2º não tomaram conhecimento.

N. 170 — Aggravante, D. Alice Dias Fernandes Bravo, curadora de seu marido; aggravados, Fernandes Bravo & Comp., por seu gerente; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho. — Negaram provimento ao agravo.

Appellação civil

N. 835 — Appellantes, José Antonio de Oliveira e outros; appellados, Gregorio de Castro Oliveira e outros herdeiros da finada D. Maria Rosa Coelho de Oliveira, por si, seus tutelados e por seus filhos menores; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 9 de agosto de 1895.....	2.535:191\$167
Idem do dia 10, até 3 horas.	325:333\$238

Em igual periodo de 1894..	2.860:524\$405
	3.560:416\$653

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de agosto de 1895.....	619:064\$527
Idem do dia 10.....	55:986\$204

Em igual periodo de 1894...	675:000\$737
	610:603\$181

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de agosto de 1895.....	43:715\$983
Idem dos dias 1 a 10	317:991\$837

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda — Officios:

Da Junta da Camara Civil de 7 do corrente, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de Arthur da Silva Pinto, 475\$401.

Representação da 1ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro, de 24 de julho, sobre os juros devidos á Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital, na importancia de 355:333\$036, e constantes das duas contas correntes relativas ao 1º semestre deste anno, juntas á mesma representação.

Titulos de pensão do montepio obrigatorio:

De 166\$666 cada um, passados aos menores Jacintho, Nestor e Guilhermina, netos do finado 2º escripturario aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Leopoldino dos Santos Marrocos.

Registrou-se no actual exercicio a quantia de 500\$000.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 166, de 7 do corrente — Mandando pagar pelo Thesouro Federal ao 1º secretario de legação, Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, ultimamente mandado exercer o seu cargo em Santiago, a quantia de 2:131\$111 ao cambio de 27 d., sendo 1:500\$ destinados a despezas de estabelecimento e 6:11\$111 para transporte do mesmo funcionario. — Registrou-se na verba 4ª — Ajudas de custo — a quantia de 2:131\$111 e na 26ª — Diferenças de cambio — a de 3:414\$912;

N. 169, de 8 do corrente — Mandando pagar pelo Thesouro Federal ao Sr. Dr. José Thomaz da Porciuncula, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Montevideo, a importancia de 10:355\$556, ao cambio de 27 d., como ajuda de custo, sendo a quantia de 10:000\$ para despezas de estabelecimento e a de 355\$556 para transporte do mesmo funcionario. — Registrou-se na verba 4ª — Ajudas de custo — a quantia de 10:355\$556 e na 26ª — Diferenças de cambio — a de 16:593\$842.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Solicitadas nos avisos abaixo:

N. 2.339, de 5 do corrente — Pret dos vencimentos das praças reformadas da brigada policial, correspondente ao mez de julho findo, 3:198\$779;

N. 2.342, de 6 — Gratificação concedida ao interprete e seu auxiliar da fortaleza de Santa Cruz por serviço extraordinario prestado em março ultimo, 322\$580;

N. 2.345, de 6 — Gratificação extraordinaria ao Dr. Simplicio Antonio Mavignier no hospital de Santa Barbara, de abril a junho, 1:200\$000;

N. 2.346, de 6 — Vencimentos de tripolação do vapor *Pereira Rego*, pelo serviço extraordinario da condução de doentes suspeitos para o hospital de Santa Izabel nas noites de 1, 30 e 31 de março, 110\$000;

N. 2.360, de 7 — Vencimentos da mesma tripolação empregada no serviço extraordinario da condução de doentes suspeitos para o dito hospital, nos mezes de maio e junho, 7:038\$000;

N. 2.400, de 10 — Pret das praças do corpo de bombeiros, do mez de julho, 48:496\$790;

N. 2.352, de 6 — Vencimento do pharmaceutico da Casa de Correção, de julho, 150\$000;

N. 2.353, de 6 — Pensões concedidas a empregados e operarios invalidos da Casa de Correção, de julho, 110\$000.

Ministerio da Guerra (despacho de 10 de agosto de 1895) avisos:

De 5 do corrente, fazendo distribuição á Delegacia do Thesouro Federal em S. Paulo, do credito de 46:216\$250, destinado a despezas de pessoal das verbas 11ª, 13ª e 14ª. — O tribunal mandou registrar a.

De 6 do mesmo mez, concedendo á Alfandega de Maceió o credito de 150:000\$ para occorrer ao pagamento de despezas de conta das verbas 14ª e 15ª. — O tribunal mandou registrar a distribuição.

Exames geraes de preparatorios — O resultado dos exames effectuados ante-hontem no externato do Gymnasio Nacional foi o seguinte:

Portuguez — Aprovados: Theodomiro Penna Teixeira, plenamente; Paulino Pereira de Barros, Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá, Rodolpho Amaral e Rodrigo Henrique Baptista, simplesmente. Houve um inhabilitado.

Francez — Aprovados simplesmente: Oscar de Faria e Antonio Pereira Arantes. Houve quatro inhabilitados.

Inglez — Aprovados simplesmente: Eduardo Schmidt e José Ceciliano Abel de Almeida. Houve dous reprovados e um inhabilitado.

Arithmetica e Algebra — Houve um reprovado.

Arithmetica — Aprovados simplesmente: João Baptista Lopes, Eduardo de Sampaio Vianna e Rodolpho de Menezes Pamplona. Houve um reprovado.

Geographia — Aprovados simplesmente: Angelino José Cardoso, José Antonio Cardoso Junior e Henrique Fernandes Trigo de Loureiro. Houve quatro inhabilitados e um reprovado.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Kronprinz Fr. Wilhelm*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Cruzeiro*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Baross*, para Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4½, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Falkenburg*, para Bahia e Bremen, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Manilla*, para Barcellona, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 idem.

— Amanhã:

Pelo *Danube*, para Rio da Prata e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Indian Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Matteo Bruzzo*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rosse*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Satellite*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8½, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tagus*, para Bahia, Maceió, Las Palmas, Lisboa, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Dakar, Las Palmas, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Os remetentes da carta dirigida a Christovão de Souza Nunes, Areal, e da encomenda para D. Maria C. Capistrano, Recife, Pernambuco, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Repartição Meteorologica—
Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 5 de agosto de 1895:

Horas	Barom. a 0 ^o	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	757,53	21,6	15,40	80,4
1/2 d.	756,67	26,4	13,46	53
3 p...	755,35	27,8	12,24	43,8
Maxima.....		29,7		
Minima.....		16,8		
Média.....		23,25		
Maximo ao sol.		m		
Evaporação à sombra			1 ^m ,7	

Dia 6 de agosto :

Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	758,55	21,0	16,09	87
1/2 d.	758,19	23,0	15,58	74
3 p...	756,94	22,6	14,80	72,4
Maxima.....		29,4		
Minima.....		18,8		
Média.....		24,1		
Maximo ao sol.		m		
Evaporação à sombra			3 ^m ,2.	

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os embargos de nullidade n. 495, embargante appellante Alvaro Pereira de Gouvêa, embargada appellada a Companhia Nacional de Calçado para Crianças; n. 562, embargantes appellantes, Ferreira Serpa & Comp., embargados appellados Manoel Joaquim Valladão e outros e os embargos remettidos n. 646, embargantes Manoel Gonçalves de Toledo e outros herdeiros habilitados do finado Manoel Gonçalves de Toledo, embargado José Martins da Cunha Vianna, acham-se com dia; devendo o julgamento dos embargos de nullidade ter lugar em sessão de camaras reunidas convocadas para o dia 12 do corrente, e o dos embargos remettidos em sessão das mesmas camaras convocadas para o dia 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1895.— O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel.*

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira 14 do corrente o processo crime entre partes a justiça, autora, Amelia Adelaide de Oliveira, ré.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1895.— O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo.*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 12 do corrente, serão chamados os seguintes examinandos:

Portuguez (à 1 hora da tarde)

- Joaquim Manoel Machado.
- Sylvio Pellico de Miranda.
- José Sergio Ferreira.
- Waldemar Pereira.
- José Augusto Vieira.
- Antero Cactano de Faria.

Turma suplementar

- José Caetano de Faria.
- Antonio Bruno dos Santos Nora.
- Octavio Ceva.
- Armando Azurem Furtado.
- Amilcar da Costa Barros.
- Carlos da Costa e Silva.

Francesz (à 1 hora da tarde)

- Manfredo De Lamaro.
- Custodio Milanez dos Santos.
- Luiz Monteiro de Barros.
- Octavio de Moraes Veiga.
- Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho.
- Julio de Oliveira.

Turma suplementar

- Alvaro Borges Dias.
- José Francisco Dias.
- João Victorino Paulo Junior.
- Eduardo Barreto Montebello.
- Asdrubal Teixeira de Souza.
- Joaquim Lourenço Dias.

Inglez — (à 1 hora da tarde)

- Julio de Miranda Reis Tapajoz.
- Eugenio Honorato do Espirito Santo.
- José Antonio Cardoso Junior.
- José Joaquim Rodrigues dos Santos.
- Mozart Livio de Rezende.
- Joaquim de Souza Franco Valente.

Turma suplementar

- Eulino do Rosario Cardoso.
- Pedro da Cruz Coelho.
- Eugenio Ferreira de Menezes.
- Francisco Paula de Oliveira.
- Mario Castro de Almeida.
- Alfredo Guanabara.

Latim — (às 2 horas da tarde)

- Oswaldo Poggi de Figueiredo.
- Lucas Evangelista da Costa e Sá.
- Luiz de Moraes Jardim.
- Alfredo Jesuino Maciel.
- Joaquim Hipolito de Siqueira.
- Francisco Castellar Pinto.

Turma suplementar

- Manoel Ferreira Pinto.
- João José de Sá e Albuquerque.
- Eugenio de Moraes.
- Octavio Kelly.
- Silvino de Oliveira Mattos.
- Epifanio de Souza Campos.

Arithmetica e algebra — 1^a mesa (à 1 hora da tarde)

- Estevão Ribeiro de Rezende Junior.
- Cidalia Clorina Fialho.
- Epiphania de Souza Campos.
- Pedro Pereira Baptista.

Arithmetica e algebra — 2^a mesa (a 1 hora da tarde)

- Carlos Ramos.
- Silvino de Oliveira Mattos.
- Camillo B. calho Gomes de Souza.
- Alvaro Augusto de Souza Menezes.

Turma suplementar

- Ildefonso Augusto Leonidas Leite.
- Americo Lobo Leite Pereira Junior.
- João Gomes.
- Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.
- José Ignacio de Souza.
- Alvaro Cotegipe Milanez.
- Boaventura José Martins (2^a chamada).
- Vortigern Luiz Ferreira (2^a chamada).

Geographia — 1^a mesa (às 2 horas da tarde)

- Octavio de Andrade Lima e Castro.
- Sergio do Rego Soares.
- Gustavo Vieira de Castro.
- Claudio da Motta Maia.

Geographia — 2^a mesa (a 1 hora da tarde)

- Edmundo de Almeida Rego.
- Mario dos Santos Werneck.
- Raul de Almeida Rego.
- Alfredo Leite de Castro.

Turma suplementar

- Augusto Pereira da Rocha Vianna.
- Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.
- Berillo Werneck Machado.
- Elydio Xavier de Faria Machado.
- Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira.
- Sebastião Lino de Christo.
- Camillo Bicalho Gomes e Souza.
- Francisco Ravisio Lemos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1895.— O secretario, *Paulo Tavares.*

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes a contar desta data, a inscripção dos candidatos no concurso ao lugar de lente substituto da segunda secção desta faculdade. O concurso que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias: Direito Civil, duas cadeiras. Direito Commercial, duas cadeiras. Explicação succinta do direito patrio civil, commercial e criminal. Os pretenlentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado nos jornaes desta cidade e nos do Capital Federal. S. Paulo, 5 de agosto de 1895.—O secretario *André Dias de Aguiar.*

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que por determinação de sua excellencia o Sr. ministro da justiça e negocios interiores, transmittida em telegramma n. 370, de 13 do corrente mez, fica prorogado por dous mezes a contar desta data o prazo de inscripção marcado no edital de 17 de fevereiro ultimo, para o concurso ao lugar de lente substituto da quinta secção desta faculdade.

Recife, 16 de junho de 1895.—O secretario, *J. Telesphoro da Silva Fragoso.*

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar do hoje, neste laboratorio a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos lugares de chimico de 3^a classe, a que refere-se o regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos mprobatorios de sua idoneidade como chiccocos, apresentarem folha corrida do lugar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyso chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.— O director, Dr. *José Borges Rbeiro da Costa* (*)

Casa de Correção

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

A Casa de Correção da Capital Federal recebe no dia 12 do corrente, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de material para as officinas, carne verde, farinha ou trigo, lenha, gallinhas, frangos, ovos, objectos para expediente durante o segundo semestre do corrente anno, e bem assim para a compra de 1.319 metros de algodão branco trançado, 645 ditos de dito riscado e 258 lenços de chita para uso dos presos.

Os concurrentes devem exhibir até ao mesmo dia, documentos que provem terem pago o imposto do semestre corrente e tambem amostras dos tres artigos, algodão branco, riscado e azul.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras nem entrelinhas ou emendas, sendo

O preço de cada uma unidade por extenso e algarismo e conterão declaração de sujeitarem-se ás condições estabelecidas.

Nesta secção todas as informações sobre os fornecimentos e objectos a contractar, serão prestadas desde já.

Capital Federal, 7 de agosto de 1895.—O chefe, *Gabriel Getulio Nogueira*.

Quartel-General da Marinha

CONCURSO PARA 13 VAGAS DE CIRURGIÕES DE 5ª CLASSE DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que durante 20 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção do Quartel-General da Marinha a inscripção para o concurso a 13 vagas de cirurgiões de 5ª classe, devendo os Srs. candidatos satisfizer todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será irremovivelmente provado por certidão de idade ou documento authentico, que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, que será julgado por junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1895.—Dr. *Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariato Geral da Armada, faço publico que, de conformidade com o disposto no aviso n. 1.460, de 29 de mez passado, acha-se aberta na secretaria desta repartição, até ao dia 3 do mez proximo vindouro, a inscripção dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrevente.

São requisitos necessarios ao concurso:

1ª, a qualidade de cidadão brasileiro;

2ª, bom procedimento, provado por folha corrida;

3ª, idade de mais de 20 e menos de 40 annos;

4ª, ter boa letra e perfeito conhecimento da grammatica nacional e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

Ministerio da Guerra

RELAÇÃO DAS PATENTES DOS OFFICIAES HONORARIOS ABAIXO MENCIONADOS QUE SÃO HOJE REMETTIDAS A RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL POR ESTAREM SUJEITAS A IMPOSTO.

Tenente-coronel Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.

Capitão Christino da Conceição Miranda.

Tenentes: Aolpho Janvrot Junior, Carlos Augusto de Oliveira e Silva, Carlos Pinto Studel, Eurico Berford Quadros, Dr. Francisco José de Sant'Anna, Lafayette José Bernardes, Dr. Pedro Souto Maior, Dr. Publico Constancio de Mello e Dr. Rodolpho Ramalho.

Alferes: Alvaro de Souza Castro, Raul Hanriot, Benjamin Ladislao Constant, Amador Bueno de Andrade, Januario Pires dos Santos, João Ignacio Garcia Lucas e Secundino Peixoto Guimarães.

Rio Janeiro, 10 de agosto de 1895.—*João Antonio de Avila*, general de brigada, chefe da 2ª secção.

Inspeção Geral das Obras Publicas

VENDA DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

O cidadão Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que recebem-se propostas no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, para venda de 200 toneladas de ferro fundido em tubos inutilizados existentes no deposito da Penha (Fazenda Grande), sendo preferida a proposta que mais vantagens oferecer aos cofres publicos.

Antes da abertura das propostas, que terá lugar no dia e hora acima indicados, os concurrentes depositarão na agencia desta repartição a quantia de quinhentos mil réis para garantia da assignatura do respectivo contracto, incorrendo na pena de perda desta caução si dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da abertura das propostas, não se apresentar o proponente preferido para assignar o contracto.

Todos os transportes correrão por conta do comprador.

Os concurrentes podem dirigir-se á 3ª divisão desta inspeção, á praça da Republica n. 103, para obterem quiesquer esclarecimentos que desejarem.

Capital Federal, 7 de agosto de 1895.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de Anadia, no estado das Alagoas.

A taxa dos telegrammas para a referida estação, a partir desta capital, é de 420 réis por palavra.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

E. de Ferro Central do Brazil

Declaro-vos para a devida execução que o Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, em aviso sob n. 127, de 31 de julho proximo passado, deliberou revogar o aviso de 29 de março de 1889 que reduziu as tarifas dos cereaes, passando a ser incluídos na 5ª classe da tarifa geral n. 3 os productos estrangeiros despachados na estação desta capital e na do Norte, em S. Paulo, continuando os nacionaes a ser despachados nas estações de exportação pela tarifa especial n. 5, sem o abatimento de 50% de que actualmente gosam.

Outro sim, resolvo tornar extensiva a todos os artigos, que a estrada houver de transportar, a cobrança da taxa fixa para remuneração do serviço da carga e descarga, semelhantemente ao que ora se dá em relação aos artigos comprehendidos na 7ª classe da tarifa geral n. 3 e alguns outros, ficando, porem, reduzida aquella taxa a 1\$500, com applicação geral.

A presente ordem entrará em vigor no dia 7 do corrente.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895.—*Manoel Antonio da Silva Reis*, chefe interino da contabilidade.

E. de Ferro Central B do Brazil

ESTAÇÕES MARITIMA E S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que no dia 12 do corrente, se receberão a despacho mercadorias em geral, para todas as estações desta estrada e para as estradas em trafego mutuo.

Na estação de S. Diogo serão recebidos os volumes destinados ás estações do Engenho Novo á Barra do Pirahy, de Serraria a Pedro Leopoldo, ramaes de Ouro Preto e estrada Oeste de Minas; e Juiz de Fóra a Piau, e Serraria á Ligação; na estação Maritima para as demais estações.

Na mesma conformidade continuará o recebimento com os intervallos necessarios.

Escriptorio do trafego, 10 de agosto de 1895.—O chefe do trafego, *J. Rademaker*.

Sub-Directoria dos Correios

De ordem do Sr. director geral interino e de accordo com o art. 26 do regulamento vigente, faço publico que, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, será posta em circulação a nova emissão de bilhetes postaes simples da taxa de 80 réis, senão sua descripção a seguinte: *Bilhetes postaes simples de 80 réis*. São impressos em cartão azul em ambas as faces; no verso tem elles a mesma allegoria que serve ás cartas-bilhetes e os sellos são iguaes ás taxas correspondentes dos sellos ordinarios em circulação.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio Lopes de Araujo*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Corrêa da Costa & Comp. requereram titulo de aforamento de cento e trinta e dois metros de accrescidos aos accrescidos nos ns. 59, 61 e 63 e bem assim noventa e nove metros aos accrescidos de accrescidos correspondentes aos ns. 65, 67 e 69, todos da praia de S. Christovão. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de feveo reiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão e apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 11 de julho de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas correspondentes aos de ns. 76 a 82 da praia do Flamengo, e bem assim os accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de feveo reiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão e apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 18 de julho de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director de fazenda faço publico para conhecimento dos interessados que José Agostinho dos Reis contractante da construcção de villas operarias, requereu titulo de aforamento dos terrenos existentes entre a rua Conde de Irajá e travessa de D. Honorina, uma facha comprehendida entre as ruas Conde de Irajá, S. Clemente e travessa do Marques, outro situado entre as ruas Martins Ferreira e Conde de Irajá, fazendo tambem frente para a travessa de D. Honorina, no bairro de Botafogo, freguezia da Lagôa e bem assim o terreno á rua de D. Alice entre os predios ns. 6 e 8 na estação do Rocha, freguezia do Engenho Novo, os quaes allega estarem devolutos, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1895.—O chefe de secção, *Arthur Alfredo Rensburg*.

Prefeitura do Districto Federal

3ª SUB-DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Antonio Leivas, por seu procurador-requerer título de aforamento do terreno de accrescidos fronteiros ao predio n. 77 da praia Formosa, e, por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de trinta dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1895.—O chefe, *Carlos Alberto Leal da Cunha.*

3ª SUB-DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Sr. James Beisosem Kemeley requereu o título de aforamento de terrenos de marinhas fronteiro aos predios ns. 21 e 23 da rua Senador Vergueiro, e, por isso, segundo o decreto n. 4.105 de 23 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1895.—O chefe, *Carlos Alberto Leal da Cunha.*

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, muito recommendo a todos os Srs. donos de tavernas, botequins, quitandas, casas de pasto, etc., e tambem aos Srs. proprietarios ou moradores deste districto, que é expressamente prohibido lançar a via publica, cisco, cascas, aguas servidas e outras immundicies, sob pena de ser o infractor sujeito a multa de 20\$, e não sendo conhecido far-se-ha responsavel pela falta o dono da casa ou terreno em cuja testada se der a infracção.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1895.—O escrivão, *Antonio B. Santos Cruz.*

2º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão major José Corrêa Dias Jacaré, agente da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, faço saber que o escriptorio da mencionada agencia, foi mudado da rua dos Araujos n. 1 para a rua do Barão do Mesquita n. 6.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895.—O escrivão, *João Lino Gomes.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Fernandes & Ramos, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 17 do corrente mez de agosto, a 1 hora da tarde, para procederem á verificação dos creditos, e approvados, deliberarem sobre concordata, si pelos fallidos for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que correndo por esta camara commercial e cartorio do escrivão que este subscreve o processo da fallencia da firma Fernandes & Ramos, foram os credores convocados para reunirem-se em 5 do corrente mez, não

havendo a reunião convocada em virtude da petição apresentada pelo Dr. curador fiscal das massas fallidas, que é do teor seguinte:

Illm. Exm. Sr. Dr. Salvador Muniz, juiz da camara commercial. Diz o curador das massas fallidas que não tendo sido possível realizar-se a reunião dos credores de Fernandes & Ramos para hoje, por não terem sido publicados os editaes no *Diario Official*, como prescreve a lei (art. 38, § 1º, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890), requer a V. Ex. se digna ordenar que se passe novos editaes de convocação para serem publicados, de accordo com o citado artigo, designando-se novo dia e hora para effectuar-se a mesma reunião.—Pede deferimento. E. R. M. Rio, 5 de agosto de 1895.—O curador, *Luiz F. de Barros Junior.* Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 5 de agosto de 1895.—*Salvador Muniz.* Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Fernandes & Ramos, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 17 do corrente mez de agosto, a 1 hora da tarde, para procederem a verificação dos creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si pelos fallidos for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Advertindo que, os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia. É licito um só individuo ser procurador de diversos creidores; a procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos da procuração ou do telegramma entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si tiver feito menção da firma fallida. Que não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem; porem, para a concordata é necessario que ella represente no minimo 3/4 dos creditos sujeitos á mesma. Para constar passou-se esse e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de agosto de 1895. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos credores da Empresa de Obras Publicas no Brazil para dizerem sobre a concordata requerida pela mesma, no prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que por parte da Empresa de Obras Publicas no Brazil, e depois de distribuido pelo Dr. presidente, foi-lhe dirigida a petição de teor seguinte:—Ex. Sr. Dr. presidente da camara commercial—Diz a Empresa de Obras Publicas no Brazil, com sóte nesta cidade, que foi devidamente autorizada pelos seus accionistas em assemblea geral de 20 de novembro de 1894, no interesse de evitar se a liquidação forçosa, caracterizada pelo estado de insolvencia em que se acha a effectuar com os portadores de titulos do emprestimo de \$ 562.500 (*debutures*) accordo para o resgate da mesma obrigação. Acontece que, expondo em clareza as precarias condições de sua situação financeira e a imminencia da ruina total, si estes não viessem em seu auxilio, obteve dos mesmos a

concordata nos termos da proposta que accompanha a presente, accordo que foi accedido por obrigacionistas representando mais de 2/3 (dous terços) daquelle debito emitido ou \$ 389.240, o que tudo está na letra e espirito do art. 5º do decreto n. 177 A, do 15 de setembro de 1893. Assim, a vista dos documentos que junta, pede a supplicante que, designado o juiz preparador, e esta distribuida, depositados os titulos de que são portadores os obrigacionistas signatarios do accordo no Banco da Republica do Brazil, seja o mesmo accordo homologado para o fim de resgatadas as obrigações pela forma nelle acceitas, se de baixa na hypotheca que serve de garantia segundo a scriptura junta. P deferimento, Rio, 9 de abril de 1895.—*J. P. da Graça Aranha* (advogado). (Estavão colladas duas estampilhas, no valor de 220 réis, devidamente inutilizadas). Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, Rio, 19 de abril de 1895, *Pitanga.* Despacho: D. A. Sim, Rio, 20 de abril de 1895.—*Barreto Dantas.* Distribuição: D. a C. Real em 20 de abril de 1895.—*J. Conceição.* Autoada a petição com os documentos que a instruem foram preparados e sellados os autos, os quaes subindo a conclusão, foram presentes em mesa da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal que proferiu o accordo do teor seguinte: Vistos: Accordão em camara commercial converter o julgamento em diligencia, afim de, por edital com o prazo de 10 dias, e dar sciencia aos demais credores do pedido de concordata e poderem elles allegar o seu direito, para o que baixam os autos ao juiz da instrução, Rio, 26 de julho de 1895.—*Pitanga.* P. com voto.—*Barreto Dantas,* vencido.—*Salvador Muniz.* E subindo de novo a conclusão os autos nell's foi proferido o despacho seguinte: Cumpra-se o accordo de folhas. Rio, 2 de agosto de 1895.—*Barreto Dantas.* Em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual cito os credores da Empresa de Obras Publicas no Brazil, para dizerem sobre a concordata requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de lançamento e a revelia ser a mesma julgada por sentença. Advertindo que as audiencias deste juizo continuam a ter logar nas terças e sextas-feiras, ás 11 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de agosto de 1895. E eu, Firmino de Borja de Almeida Córte Real, o-escrivão o subscrevi.—*Nanoc Barreto Dantas.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 31 dias aos credores da massa fallida de Valerio Corrêa Netto Filho, para sciencia do accordo que homologou a classificação dos creditos.

O Dr. Salvador A. Muniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias aos credores da massa fallida de Valerio Corrêa Netto Filho, virem, em como por parte dos syndicos da mesma massa me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição—Illm. e Exm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Salvador Muniz.—Os syndicos da massa fallida de Valerio Corrêa Netto Filho requerem a V. Ex. se digno mandar expedir editaes citando os respectivos credores para sciencia do accordo da Camara Commercial, que homologou a classificação dos creditos. Termos em que pedem deferimento. E. R. M.—Rio, 8 de agosto de 1895, *Tarquino de Souza F. Bartholomeu Portella.* Estava sellada.—Despacho.—Sim. Rio, 8 de agosto de 1895.—E' do teor seguinte o accordo a que se refere a petição supra.—Accórdão—Vistos, relacionados e discutidos estes autos, etc. Em virtude de requerimento do Dr. curador das massas fallidas, constante de fls. 2, foi pro-

Feita em 2 de fevereiro de 1892 a sentença de fls. 7, decretando a fallencia de Valerio Corrêa Netto Filho, negociante desta praça e até hoje ausente. Tendo essa sentença passada em julgado, os syndicos provisórios, com assistência do Dr. curador das massas fallidas, procederam á arrecadação dos bens do fallido, feito o que, foram convocados os respectivos credores pelos editaes constantes de fls. 112, 114, fls. 129, 130 na fórma do art. 38 do dec. n. 917, de 24 de outubro de 1890. Reunidos os credores em 26 de julho de 1894, procedendo-se em conformidade do art. 39 do decreto citado, verificou-se não haver proposta de concordata: pelo que, nos termos do art. 58 do citado decreto, ficou constituído o contracto de união dos credores, que na mesma reunião elegeram os dous syndicos definitivos e a comissão fiscal dos tres membros (acta de fls. 146). Em 28 de fevereiro do anno corrente os syndicos apresentaram em Juizo a classificação de fl. 251-252, acompanhada do exame da comissão fiscal, constante de fls. 253, a qual foi annunciada pelo edital de fls. 659 e 660, de accordo com o disposto no art. 62 do citado dec. n. 917, de 1890. Dentro do prazo de 10 dias assignado no edital de fl. 659 e fl. 660 appareceram o credor a fl. 663, reclamando a sua inclusão e na classe dos reivindicantes, e o de fl. 672, reclamando contra a sua classificação como chirographario. Ouvidos os syndicos deram a resposta de fl. 676, se oppondo á reclamação de fl. 663 e achando procedente a de fl. 672. O que tudo bem o devidamente examinado. Considerando: 1º, que por effeito do mandado são credores reivindicantes do fallido (dec. n. 917 de 1890, art. 68 d). Feliciano Augusto de Oliveira Penna, da quantia de 26:559\$064, e Americo Vieira de Rezende da quantia de 17:941\$165; 2º, que por effeito de estellionatos praticados pelo fallido foram condemnados: o coronel Antonio Basilio ao pagamento correspondente á quantia de 129:319\$900 e o Barão de Araujo Ferraz a pagamentos na importancia de 361:062\$726; 3º, que por effeito desses pagamentos o coronel Antonio Basilio e Barão de Araujo Ferraz ficaram subrogados nos direitos aos primitivos credores e, como tacs exercendo sobre os bens do fallido os mesmos direitos que elles, isto é, sendo reivindicantes (dec. cit. n. 917 de 1890, art. 68); 4º, que por effeito de obras, o credor reclamante de fl. 672, Mancel Pereira é credor privilegiado sobre o predio da rua Moura Brito pela quantia de 2:500\$ (dec. cit. n. 917 de 1890, art. 70, n. 11 G); 5º, que são credores chirographarios do fallido: Francisco Laport, pela quantia de 200:000\$: o Barão de Araujo Ferraz, pela quantia de 199:330\$444; o Banco Territorial e Mercantil de Minas, pela quantia de 39:783\$760, e David Moretzhon, pela quantia de 20:327\$930; 6º, que o credor reclamante de fl. 663 D. Elisa Josephina da Silva não se apresentou devidamente habilitada, porquanto o documento de fl. 668 prova que a sentença está appellada e ainda pende do julgamento da Corte de Appellação. Por todos estes motivos e os mais dos autos: acórdão em camara julgar por sentença a classificação constante de fls. 251-252, com a inclusão de Manoel Pereira, como privilegiado sobre o predio da rua Moura Brito pela quantia de 2:590\$, afim de que produza os effeitos de direito e se cumpra como nelle se contém. Custas pela massa. Rio de Janeiro 12 de julho de 1895.—Pitanga, P.—Salvador Muniz, Montenegro: votei pela inclusão da credora de fl. 663, consignando-se em deposito o valor de seu credito.—Barreto Dantas. Em virtude de cujo acórdão se passou o presente edital de citação com o prazo de 10 dias aos credores da massa fallida de Valerio Corrêa Netto Filho, para sua sciencia. E, para constar, se passou o precente edital e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de agosto de 1895.—E eu Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMEIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	10 5/8	10 15/52
> Pariz.....	902	922
> Hamburgo...	1.116	1.141
> Italia.....	—	—
> Portugal.....	—	411
> Nova York...	—	4.820
Soberanos.....	—	22\$800

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do emprestimo nacional de 1895, port.....	950\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	970\$000
Ditas convert. de 1:000\$ de 4 %	1:262\$000

Bancos

Banco Iniciador de Melhoramentos.....	11\$000
Dito Constructor do Brazil....	16\$000
Dita Hypodromo do Brazil....	50\$000
Dito da Lavoura e do Commercio. 50 %.....	71\$500
Dito da Republica do Brazil c/ 50 %.....	70\$000
Dito da Republica do Brazil integ.....	157\$500
Dito Depositos e Descontos....	120\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	224\$000
Dito Rural Hypothecario.....	240\$000

Companhias

Comp. Saneamento do Rio 35 %.	21\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	91\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	240\$300
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	19\$000

Letras

Letras do Banco Predial.....	58\$500
Dita do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	59\$000

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:330\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.)....	1:460\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port.)....	950\$000
Ditas idem de 1895 (nom.)....	950\$000
Ditas de 10 % idem de 1895....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.	1:262\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %....	1:250\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.	970\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	970\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio, 10 de agosto de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

O Sr. corretor Joaquim José Fernandes, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, venderá em bolsa, no dia 13 do corrente, os titulos abaixo mencionados, pertencentes a espolio. 120 acções do Banco de Credito Real do Brazil. 1 dita da Companhia Flora. 1 dita da Sociedade Jockey-Club. 1 dita Novo Cassino Fluminense. 25 ditas da Companhia F. Carril e Caes da Cidade de Pelotas. 12 Debentures Commencio Lavoura Industria e Colonização. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Café

Lavado.....	15\$660	17\$703
Superior.....	Não ha	
1ª bôa.....	>	
1ª regular.....	11\$570	16\$001
1ª ordinaria.....	13\$277	15\$320
2ª bôa.....	12\$596	15\$660
2ª ordinaria.....	10\$553	14\$298

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril S. Joaquim

ACTA DA 5ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM SESSÃO EXTRAORDINARIA

Aos 27 dias do mez de julho de 1895, á 1 hora da tarde, no salão do predio á rua 1ª de Março n. 51, nos termos dos annunciados de convocação publicados pela imprensa, presentes accionistas representando 7.434 acções, e só com direito a 334 votos, o que tudo foi devidamente verificado e consta do respectivo livro de presenca, que o presidente da assembléa mandou ulteriormente encerrar e assignou, o Sr. José Belmiro da França Junior, presidente da directoria, propoz para presidir a reunião o Sr. Dr. João José do Monte, representante do accionista Banco de Credito Movel, e, sendo esta proposta approvada por unanimidade, o Sr. Dr. Monte assumiu a presidencia da assembléa, convidou para secretarios os Srs. Drs. Joaquim Raphael da Silva e Antonio José Alves Coelho, e mandou proceder a leitura da acta da sessão anterior, que aliás não poz em discussão nem submetteu a approvação por verificar-se com a leitura do final da dita acta que fora ella approvada na mesma sessão anterior.

Em seguida o mesmo Sr. Dr. Monte, depois de ponderar que o objecto da convocação da assembléa era a reforma de estatutos e eleição de directores, mandou proceder a leitura do projecto de estatutos proposto pela directoria e do parecer do conselho fiscal sobre elle e que são do theor seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas. — O conselho fiscal da Companhia Fabril S. Joaquim, tendo ouvido a illustre directoria sobre o projecto de reforma de seus estatutos, considera de vantagem as alterações propostas; pelo que é de parecer que sejam ellas approvadas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1895.—
Emilio Barboza.—Arthur de Souza Gomes.

ESTATUTOS

Em substituição dos primitivos approvados na assembléa de installação da companhia em 29 de maio de 1893

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.º A Companhia Fabril S. Joaquim, installada a 29 de março de 1893 e fundada nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem a sua sede e administração, é uma sociedade anonyma que se rege por estes estatutos e pela legislação respectiva.

Art. 2.º Os fins da companhia são a exploração da fabrica de tecidos de algodão, sita em Nitheroy, á rua de Santa Clara n. 5, adquirida por escriptura publica de 30 de junho de 1893 á Companhia Manufactora Rio de Janeiro, passando a denominar-se companhia Fabril S. Joaquim—e mais:

1.º Explorar a industria de fição e tecidos de algodão, ou de quaesquer outras materias textis, comprando a materia prima neste ou em outros mercados, e vender os seus productos ao commercio ou aos consu-

midores, podendo para esse fim estabelecer uma ou mais fabricas e adoptar os mais aperfeiçoados machinismos;

2.º Edificar nos terrenos, que a companhia vier a adquirir, habitações apropriadas, para serem alugadas aos operarios da fabrica, podendo tambem vendel-as, referidos interesses a casas guania;

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 40 annos a contar de 1 de janeiro de 1894, sendo o seu anno administrativo de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 4.º O capital da companhia é de 2.000.000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assemblea geral, precedendo proposta da directoria e parecer do conselho fiscal.

Art. 6.º As acções ou cautelas provisórias serão nominativas e transferíveis por termo lançado no livro do registro com a assignatura do transferente e do adquirente, ou de seus bastantes procuradores; ou ao portador, transferíveis pela tradição.

§ 1.º As acções nominativas, convertidas ao portador ou vice-versa, pagarão além do selo exigido pela lei mais 200 réis por cada uma acção.

Art. 7.º A companhia não admite a divisibilidade de acções, não aceitando mais de um proprietario para uma só acção.

CAPITULO III

Da administração

Art. 8.º A companhia será administrada por dous directores, dos quaes um exercerá as funções de presidente, e o outro as de administrador da fabrica, os quaes serão eleitos pela assemblea geral dos accionistas por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Não poderá ser director individuo que for empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesquer contractos de que auctra ou possa vir auferir vantagem, nem o que estiver impedido do negociar, segundo as disposições do Código Commercial, bem como não poderão exercer conjunctamente o cargo de director: pae e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o segundo grão, e os socios de uma mesma firma.

Art. 9.º O mandato da directoria durará tres annos a contar da data da eleição, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 10. Nenhum director eleito poderá exercer o cargo sem que preste caução de 100 acções da companhia, para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Paragrapho unico. Passados trinta dias, a contar da data da eleição, si não for prestada essa caução, será o lugar considerado vago.

Art. 11. A directoria será remunerada por esta forma:

§ 1.º Cada director terá o ordenado annual de 6.000\$ e mais a commissão de 1% sobre o valor dos dividendos.

§ 2.º O director, administrador da fabrica, além do ordenado fixo e da commissão de 1%, preceituado no paragrapho precedente, terá mais uma gratificação mensal de 200\$ *pro labore*, tendo a competencia necessaria para o cargo.

Art. 12. Si algum director, sem causa justificada, deixar de exercer as funções de seu cargo por mais de 30 dias, entende-se que resignou o lugar, podendo ser este preenchido nos termos do art. 13.

Art. 13. No caso de vagar algum lugar de director, será esse lugar interinamente occupado por um accionista que estiver em condições de exercer o cargo e que será convidado pelo director em exercicio, fazendo-se a eleição definitiva na primeira assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 14. O director interino nomeado na forma do artigo antecedente, é obrigado a garantir a sua gestão com a caução de 100 acções da companhia, e exercerá o cargo até a primeira reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, como ordena o artigo precedente.

Art. 15. A directoria compete:

1.º Dirigir e administrar todos os negocios da companhia;

2.º Fixar o numero, categoria, funções e ordenados dos empregados, nomeal-os, suspendel-os e demittil-os;

3.º Fixar e distribuir os dividendos semestralmente, ouvindo o conselho fiscal;

4.º Prover ao bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos;

5.º Exercer a suprema administração da companhia e realizar compras e vendas;

6.º Contrahir e collocar em nome da companhia os empréstimos que forem autorizados pela assemblea geral.

7.º Dirigir as vendas e arrecalar-lhes o valor;

8.º Adquirir a materia prima é todo necessario ao funcionamento industrial da companhia;

9.º Depositar o dinheiro da companhia em banco de confiança da directoria e assignar os cheques para a retirada do dinheiro e todos os mais documentos de credito.

Art. 16. A directoria celebrará tantas sessões quantas forem necessarias, de que lavrará acta consignando os factos e resoluções mais importantes que occorrerem.

Paragrapho unico. No caso de divergencia, o conselho fiscal resolverá.

Art. 17. Ao director presidente compete especialmente:

1.º Representar a companhia em juizo e fora delle, podendo demandar o ser demandado, por si, ou por mandatarios especiaes devidamente constituídos;

2.º Presidir as reuniões da directoria;

3.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e as reuniões do conselho fiscal.

4.º Dirigir e fiscalisar a escripturação da companhia;

5.º Organisar os balanços e relatorios que devem ser apresentados em março ou abril de cada anno.

Art. 18. Ao director administrador compete especialmente:

1.º Assistir, dirigir e superintender todos os trabalhos da fabrica, e o que for concernente ao respectivo pessoal;

2.º Effectuar tolos os pagamentos, férias de operarios, etc.

Art. 19. Os directores não poderão administrar ou exercer empregos em outras empresas congengeres.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho fiscal será composto de accionistas e constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral de accionistas, segundo o processo determinado para a eleição da directoria.

Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos, a directoria convidará um dos supplentes para a preencher.

Art. 21. São attribuições do conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços semestraes o bem assim todos os documentos que lhe servirem de base, e apresentar o seu parecer por escripto no prazo maximo de 15 dias, afim de ser publicado com o relatorio da directoria.

§ 2.º Assistir ás reuniões da directoria, quando for convocado, tomar parte nas suas deliberações e assignar as actas dessas reuniões.

§ 3.º Propôr á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses sociaes.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias de assemblea geral, quando os interesses sociaes o exigirem e a directoria recusar fazel-o.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 22. A assemblea geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de 10 ou mais acções, inscriptas no registro da companhia com antecedencia não inferior a 30 dias ou de acções ao portador, depositadas com tres dias pelo menos de antecedencia.

§ 1.º Para todos os effeitos podem os accionistas fazer-se representar nas assembleas geraes por procuração, conforme a legislação vigente;

§ 2.º As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um de seus mandatarios; as firmas sociaes por um dos socios; as mulheres casadas por seus maridos; os menores, os ausentes, os fallecidos e os interditos por seus tutores, curadores e representantes legaos, devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação serem apresentados á companhia com tres dias pelo menos de antecedencia ao da reunião.

§ 3.º Os accionistas, que tiverem transferido suas acções em caução, conservam o direito de representação nas assembleas geraes, assim como o de receberem os dividendos, salvo quanto a estes, estipulação em contrario, que deverá ser comunicada á companhia pelos interessados.

§ 4.º Para se constituir assemblea geral é necessario que esteja representada, no minimo, a quarta parte das acções emittidas.

§ 5.º Si no dia e hora aprazados não comparecerem, por si ou por procuradores, accionistas em numero sufficiente para constituir assemblea geral, será por annuncio em dois jornaes convocada nova reunião, e esta deliberará validamente, qualquer que seja a somma de capital representado.

§ 6.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, augmento do capital, continuação da companhia depois do seu termo, dissolução e modo da liquidação da companhia observar-se-ha o que dispõe o art. 15 § 4.º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Art. 23. Haverá annualmente uma assemblea geral ordinaria, que deverá effectuar-se nos mezes de março ou abril e as extraordinarias que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessarias ou forem requisitadas á directoria por sete ou mais accionistas que representem, no minimo, uma quinta parte do capital da companhia e exponham os motivos da requisição.

Art. 24. As assembleas geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião servindo de secretarios dous outros accionistas indicados pelo presidente, e pela assemblea approvados.

Art. 25. Nas reuniões ordinarias serão apresentados ao exame o deliberação da assemblea os relatorios e contas da administração e o parecer do conselho fiscal.

§ 1.º Depois de julgadas a contas, seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal, que será sempre annual, e a de directores, quando necessaria.

§ 2.º Nas assembleas extraordinarias sómente se tratará do assumpto especial, que tiver occasionado a convocação.

Art. 26. Os directores e os fiscaes não podem tomar parte nas votações referentes ás contas ou actos administrativos, e nem podem, na qualidade de mandatarios, representar outros accionistas.

Art. 27. As votações nas assembleas geraes serão contadas, para todos os effeitos, na razão de um voto por 10 acções; e nenhum accionista poderá ter mais de 150 votos, qualquer que seja o numero de acções que possua.

§ 1.º Quando se proceder ás eleições, a votação será sempre por escrutinio secreto, e quando se tratar da reforma dos estatutos, augmento ou diminuição de capital, prorogação de prazo de duração, dissolução e modo de liquidação da companhia, será por acções, salvo voto unanime da assemblea.

§ 2.º Todas as outras votações serão symbolicas, salvo resolução em contrario da assemblea geral ou reclamação de algum accionista, que tenha direito do voto, para que seja feita por acções.

Art. 23. Os accionistas que possuirem menos de 10 acções não tem direito de votar; podem, porém, assistir ás reuniões, discutir e propor o que entenderem conveniente.

Art. 29. A convocação da assemblea geral ordinaria se fará por annuncios em dous jornaes, sendo um o *Diario Official*, com antecedencia de 15 dias ao que fór marcado para a reunião, e a das extraordinarias com anticipação não inferior a cinco dias.

Paragrapho unico. A transferencia das acções será suspensa cinco dias antes daquelle que for fixado para a reunião da assemblea geral extraordinaria e 10 dias para as ordinarias, dando-se disto aviso pela imprensa.

Art. 30. Nas attribuições da assemblea geral, se comprehende o direito de:

- 1.º Reformar os estatutos;
- 2.º Augmentar ou reduzir o capital social;
- 3.º Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios;
- 4.º Eleger os directores e marcar-lhes os vencimentos;
- 5.º Eleger o conselho fiscal e marcar-lhe os vencimentos;
- 6.º Alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva;
- 7.º Deliberar sobre a prorogação do prazo de duração, dissolução e liquidação da companhia, de conformidade com a legislação vigente;
- 8.º E, finalmente, tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia.

Art. 31. A approvação, pela assemblea geral, das contas annuaes e dos actos administrativos, extingue completamente a responsabilidade dos mandatarios, em relação ao periodo das mesmas contas (Dec. n. 164 de 17 de Janeiro de 1890, art. 27 § 2.º)

CAPITULO VI

Dos lucros, fundo de reserva e dividendos

Art. 32. Dos lucros liquidos verificados semestralmente, serão deduzidos a somma necessaria para os juros e amortisação da divida hypothecaria, 10 %, sendo 5 % para o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social, e 5 %, para o fundo de reserva, destinado a reparação e substituição das machinas.

Art. 33. Logo que o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital social, mencionado no art. 32, atinja a somma de 200:000\$, cessará a delação marcada para o mesmo fundo, continuando, entretanto, a delação de 5 % para o fundo de reserva destinada a reparação e substituição de machinas, até 50 % do valor dos bens da companhia.

Art. 34. Os lucros liquidos, provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre e depois de feita a dedução mencionada no art. 32, serão distribuidos aos accionistas.

Art. 35. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contado do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da companhia.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 36. São revogados os estatutos primitivos da companhia, vigorando estes em seu logar.

Art. 37. A dissolução e forma da liquidação da companhia terá logar pela terminação do prazo de sua duração, por deliberação da assemblea geral dos accionistas, ou nos demais casos previstos pela legislação vigente.

Art. 38. Os actuaes directores terão terminado o seu mandato por occasião da primeira assemblea geral ordinaria de 1893; e o conselho fiscal na primeira assemblea geral, também ordinaria, de 1890.

Art. 39. A directoria fica autorizada a accelerar a amortisação da divida consolidada da companhia, quando julgar opportuno fazelo, podendo applicar a esse fim o

fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital social, e a fazer face ás applicação não possam resultar de dificuldades ao gyro regular dos negocios sociais; e bem assim dará execução rigorosa a todas as clausulas da respectiva escriptura do emprestimo.

A amortisação se fará por compra na praça dos titulos emittidos (*debentures*) si estiverem abaixo do par, ou por sorteio, ao par, si estiverem com agio.

O Sr. presidente poz em discussão o projecto de reforma e o parecer do conselho fiscal, e consulta o Sr. director França si deseja fazer alguma exposição no sentido de justificar o projecto da reforma dos estatutos, que acabava de ser lido aos Srs. accionistas.

O Sr. França, tomando a palavra, declara que a referida reforma justifica-se por si mesma, attentas as circumstancias da companhia, e que o projecto, tendo estado á disposição dos Srs. accionistas, desde o dia 15 do corrente, data do annuncio da convocação da presente reunião, estava, entretanto, prompto a responder á assemblea sobre qualquer ponto que quizesse ser esclarecida.

O Sr. accionista Torres mandou á mesa e fundamentou a seguinte emenda: «Emenda ao art. 13. Depois da palavra—director em exercicio—diga-se: ouviu o conselho fiscal; o mais como segue.—*Tor. es.*»

O Sr. director França ponderou que reputava acertada a indicação do Sr. Torres e que elle proprio votava por ella.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e submetteu successivamente á votação os estatutos, o parecer do conselho fiscal e a emenda do Sr. Torres, sendo tudo approvado por unanimidade de votos.

Passando-se á eleição de directores, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a trazerem á mesa os seus votos, que em seguida foram apurados, verificando-se terem sido recolhidas na urna oito cedulas, representando 304 votos, todas ellas contendo os nomes dos Srs. José Belmiro da França Junior e João Athayde, os quaes, assim, foram por unanimidade eleitos directores, conforme o Sr. presidente o proclamou, dando depois por encerrada a sessão, visto não haver mais nada a tratar.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1895.—*João José do Monte*, presidente.—*Joaquim Raphael da Silva*, secretario.—*Antonio José Alves Coelho*, secretario.

Seguem-se as assignaturas dos demais accionistas presentes.

N. 2.335—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob numero dois mil trezentos e trinta e cinco, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Fabril São Joaquim, de 27 de julho ultimo, em que foi approvada a reforma de estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de agosto de 1895.

Sob duas estampilhas, uma de cinco mil réis e outra de quinhentos réis.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1895

Activo

Accionistas.....	160:932\$000
Contas correntes garantidas.....	1.480:922\$500
Letras descontadas.....	86:790\$000
Letras caucionadas.....	1.298:152\$100
Letras hypothecarias.....	112:825\$000
Deposito de terceiros.....	2.684:329\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Titulos caucionados.....	915:256\$000
Titulos em liquidação.....	115:634\$300
Fundos commanditados.....	434:100\$000
Interesses de fundos commanditados.....	66:748\$051
Acções e <i>debentures</i>	2.744:953\$570
Amortisação de acções.....	1.287:200\$000
Cauções.....	8.565:286\$730

Mobilias.....	8:905\$000
Dividendos a receber.....	2:318\$750
Contas correntes de movimento.....	

Dinheiro depositado em bancos.....	407:400\$000
Idem em cofre.....	60:670\$483

	468:070\$483
Diversas contas.....	261:277\$331
	20.733:501\$715

Credito real

Carteira Commercial.....	2.000:000\$000
Hypothecas urbanas.....	123:829\$058
Idem ruraes.....	172:069\$031

Valores hypothecados.....	1.020:000\$000
Prestações a receber.....	43:238\$472
Juros de letras hypothecarias.....	1:724\$916

	3.360:861\$477
--	----------------

Passivo

Capital.....	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Contas correntes de movimento.....	887:454\$067

Valores de terceiros.....	2.684:329\$000
Ditos caucionados.....	8.565:286\$730
Caução da directoria.....	40:000\$000

Dividendos não reclamados.....	123:549\$000
Bonus.....	1:425\$000
Lucros e perdas.....	98:667\$354
Diversas contas.....	35:638\$670

	20.733:501\$715
--	-----------------

Credito real

Capital.....	2.000:000\$000
Letras hypothecarias emitidas.....	295:700\$000
Garantias de hypothecas.....	1.020:000\$000

Amortisações.....	9:131\$657
Contas Correntes Carteira Commercial.....	16:864\$586
Juros de hypothecas.....	9:672\$537
Diversas contas.....	9:492\$697

	3.360:861\$477
--	----------------

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1895.—*J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

Commissão de apolices do emprestimo de 1895.—Não tendo alguns dos Srs. subscriptores realizado ainda a 3ª entrada de 20 %, vencida a 15 de julho proximo findo, das apolices que tomaram do novo emprestimo nacional, e terminando em 15 do corrente a móra de 30 dias, improrogaveis, de que trata o art. 6º das instrucções annexas ao decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895; convido-os a virem realizar aquella entrada, dentro do citado prazo, sob pena de commissio.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1895.—O chefe da contabilidade, *J. G. Pecego Junior*.

A Educadora

ASSEMBLÉA ORDINARIA

Não se havendo effectuado a assemblea geral ordinaria convocada para o dia 31 do mez passado por falta de accionistas que representassem o quarto das acções, exigido por lei, convoca-se novamente para o dia 14 do corrente, para os mesmos fins, ao meio dia, na sede da companhia (praça da Republica n. 24), devendo-se deliberar com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem, de accordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1895 (.

Rio de Janeiro — *Im prensa Nacional* — 1895.